

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
FACULDADE MINEIRA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

KELSEN E A FILOSOFIA DA LINGUAGEM DE WITTGENSTEIN:
Um estudo comparado do *Tractatus Logico-Philosophicus* e
das *Investigações Filosóficas* sobre a Teoria Pura do Direito

ALEXANDRE CAMPANELI AGUIAR MAIA

Belo Horizonte
2006

ALEXANDRE CAMPANELI AGUIAR MAIA

**KELSEN E A FILOSOFIA DA LINGUAGEM DE WITTGENSTEIN:
Um estudo comparado do *Tractatus Logico-Philosophicus* e
das *Investigações Filosóficas* sobre a Teoria Pura do Direito**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Filosofia do Direito

Orientador: Professor Doutor Marcelo Campos Galuppo

Belo Horizonte
2006

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

M217k Maia, Alexandre Campaneli Aguiar
Kelsen e a filosofia da linguagem de Wittgenstein: um estudo comparado do *Tractatus Logico-Philosophicus* e das *Investigações Filosóficas* sobre a teoria pura do direito / Alexandre Campaneli Aguiar Maia. Belo Horizonte, 2006. 107f..

Orientador: Marcelo Campos Galuppo
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Direito - Filosofia. 2. Positivismo jurídico. 3. Linguagem e lógica. 4. Kelsen, Hans, 1881-1973. 5. Wittgenstein, Ludwig, 1889-1951. I. Galuppo, Marcelo Campos. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 340.11

Alexandre Campaneli Aguiar Maia

KELSEN E A FILOSOFIA DA LINGUAGEM DE WITTGENSTEIN: Um estudo comparado do *Tractatus Logico-Philosophicus* e das *Investigações Filosóficas* sobre a Teoria Pura do Direito

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Belo Horizonte, 2006

Professor Doutor Marcelo Campos Galuppo (Orientador) – PUC MINAS

Dedicatória

Dedico este estudo aos meus pais, que me apoiaram incondicionalmente através de todas as dificuldades nesses dois anos.

Agradecimentos

Agradeço ao Professor Marcelo C. Galuppo, pela orientação e, mais ainda, pelo modelo acadêmico a ser seguido. Agradeço ainda a Thiemy Okuyama, companheira, pelo apoio oferecido, inestimável à conclusão deste trabalho. Finalmente, agradeço a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para conclusão dessa jornada.

'I don't think they play at all fairly,' Alice began, in rather a complaining tone, 'and they quarrel so dreadfully one can't hear oneself speak – and they don't seem to have any rules in particular; at least, if there are, nobody attends to them – and you've no idea how confusing it is all the things being alive.'

Lewis Carroll

RESUMO

Nosso objetivo na presente pesquisa é realizar um estudo abrangente de dois autores e fazer uma comparação entre eles. Hans Kelsen, filósofo do Direito, é conhecido mundialmente pela *Reine Rechtslehre* (Teoria Pura do Direito), um trabalho central na filosofia do Direito, e por ser um defensor do positivismo jurídico. Kelsen é conhecido por tentar trazer a jurisprudência ao mesmo nível das ciências naturais, tentando criar, assim, um conhecimento preciso sobre o Direito. O segundo autor é Ludwig Wittgenstein, filósofo da linguagem e autor de dois sistemas filosóficos. A primeira filosofia de Wittgenstein é conhecida por ter influenciado o positivismo lógico e o Círculo de Viena, estabelecendo uma nova maneira de fazer ciência. A pesquisa irá comparar cada uma das filosofias de Wittgenstein com a obra de Kelsen e, assim fazendo, tentará apontar algumas falhas na teoria do *Reine Rechtslehre* baseando-se na segunda teoria de Wittgenstein, que é, em alguns pontos, um ataque direto a sua primeira filosofia.

Palavras – chave: Direito; Filosofia; Filosofia do Direito; Linguagem; Positivismo Jurídico.

ABSTRACT

Our goal in the present research is to accomplish a comprehensive study of two authors and a comparison between their works. Hans Kelsen, philosopher of law, is known worldwide by his *Reine Rechtslehre*, a capital work of philosophy of law, and a defender of positivism in Law. Kelsen is known for trying to bring Jurisprudence to the same level as the natural sciences, trying to create, therefore, a very precise knowledge about Law. The second author is Ludwig Wittgenstein, philosopher of language and author of two philosophical systems. The first philosophy of Wittgenstein is known for having influenced the logical positivism and the Circle of Vienna, establishing a new way to make science. The research will compare each of Wittgenstein's philosophies with Kelsen's work, and in so doing will try to bring some flaws to the *Reine Rechtslehre's* theory based on the second philosophy of Wittgenstein, which is, in some ways, a direct attack on his own first philosophy.

Key-words: Language; Law; Philosophy; Philosophy of Law; Positivism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 A FILOSOFIA ANALÍTICA	15
1.1 FREGE	25
1.2 RUSSELL	31
1.3 O CÍRCULO DE VIENA	35
2 O <i>TRACTATUS</i> E A TEORIA PURA DO DIREITO	39
2.1 WITTGENSTEIN	39
2.2 O <i>TRACTATUS LOGICO-PHILOSOPHICUS</i>	41
2.2.1 A obra	41
2.2.2 Conteúdo	43
2.2.2.1 A <i>proposição</i>	46
2.2.2.2 A <i>teoria Pictórica</i>	50
2.2.2.3 <i>Linguagem, fato e valor</i>	54
2.3 O POSITIVISMO JURÍDICO	56
2.3.1 Visão geral	56
2.3.2 Origem	56
2.3.3 Características	57
2.4 A TEORIA PURA DO DIREITO	61
2.4.1 A função descritiva da Ciência	61
2.4.2 Causalidade e imputação, ciência natural e normativa	63
2.4.3 O Direito como juízo de fato: interpretação avalorativa	66
2.4.4 O ordenamento jurídico: um sistema normativo	71
3 AS <i>INVESTIGAÇÕES FILOSÓFICAS</i>	74
3.1 A OBRA	74
3.2 A CONCEPÇÃO AGOSTINIANA DA LINGUAGEM	75
3.3 OS JOGOS DE LINGUAGEM	77
3.4 LINGUAGEM, <i>PRAXIS</i> E FORMA DE VIDA	79
3.5 SIGNIFICADO E SEMELHANÇAS DE FAMÍLIA	81
3.6 FILOSOFIA COMO TERAPIA E VISÃO PANORÂMICA	83
3.7 O HORIZONTE ÉTICO RECONSIDERADO	86
3.8 AS <i>INVESTIGAÇÕES FILOSÓFICAS</i> E A TEORIA PURA DO DIREITO	87
3.8.1 A função descritiva da ciência	87
3.8.2 Causalidade e imputação, ciência natural e normativa	89
3.8.3 Juízo de valor e juízo de fato	91
3.8.4 A norma moral e a norma jurídica	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	99

INTRODUÇÃO

Hans Kelsen, filósofo do Direito, teve como maior preocupação em suas obras a elaboração de uma teoria que descrevesse o Direito através de um prisma puramente científico.

É fato que nenhum outro pensador se empenhou como Kelsen para chegar a uma concepção científica do Direito. Seja o relato feito pelos seguidores do autor ou por seus opositores, todos reconhecem ter sido Kelsen um marco na área da Teoria do Direito:

“Tanto os adeptos de Kelsen como os seus opositores têm concordado ao admitir que nenhuma outra doutrina se mostrou, como a sua, tão apaixonada pela missão de fazer do Direito um sistema científico” (AFONSO, 1984, p.201).

Apesar de suas conclusões terem sofrido, na história, diversas críticas, é impossível simplesmente não levar em consideração a sua obra:

“Nenhum jurista teve, nos últimos cem anos, maior destaque do que ele. Há como discordar de Kelsen, mas não há como desconhecê-lo” (OLIVEIRA, 2004, p.121).

A obra de Kelsen, a Teoria Pura do Direito, é marco na história do Direito. Seu objetivo, o de elevar o Direito ao estatuto de ciência, livrando-o das obscuridades e da política, principalmente, constitui importante marco no avanço do conhecimento jusfilosófico. Compreender as influências do pensamento de Kelsen, estudá-las à luz de sua obra, é o objetivo do presente trabalho. Qualquer que seja o resultado, o reconhecimento pela contribuição da teoria é indiscutivelmente aceito, assim como a paixão do autor por uma melhora no conhecimento humano é respeitada:

Se, no entanto, ousar apresentar nesta altura o resultado do trabalho até agora realizado, faço-o na esperança de que o número daqueles que prezam mais o espírito do que o poder seja maior do que hoje possa parecer; faço-o sobretudo com o desejo de que uma geração mais nova não fique, no meio do tumulto ruidoso dos nossos dias, completamente destituída de fé numa ciência jurídica livre, faço-o na firme convicção de que os seus frutos não se perderão para um futuro distante. (KELSEN, 1999, p. xv).

A obra de referência para a presente pesquisa é a Teoria Pura do Direito, da editora Martins Fontes, 1999, tradução da *Reine Rechtslehre*, 1960 (KELSEN, 1999). A obra foi escolhida por ser a edição mais comum encontrada no mercado, da obra que imortalizou Kelsen na história da teoria do Direito. Não serão consideradas as outras obras, especialmente a Teoria Geral das Normas (*Allgemeine Theorie der Normen*) para efeito das considerações aqui contidas.

O outro pensador a ser tratado na obra é o filósofo da linguagem Ludwig Wittgenstein, cujo pensamento será estudado e refletido sobre a obra de Hans Kelsen.

Wittgenstein foi um filósofo excepcional no sentido de que ele deixou como legado não apenas uma, mas duas filosofias que são, até certo ponto, distintas, e que influenciaram, cada uma delas, diferentes correntes de pensamento. Segundo Pitkin (1972, p.24):

Wittgenstein was a philosopher twice-born. His philosophical work was accomplished in two distinct periods of his life, separated by a decade, and characterized among other things by radically different conceptions of the nature of language. Wittgenstein's early work may be seen as the culmination of an ancient and well established tradition which conceives of language as reference, as our way of referring to things in the world. That tradition still predominates, and is deeply ingrained in our unexamined assumptions. In his later writings, Wittgenstein develops a powerful and original version of a different view, also with some antecedents in the tradition but much less influential. It conceives language as speech, as an activity¹.

¹ Wittgenstein foi um filósofo nascido duas vezes. Sua produção filosófica foi realizada em dois períodos distintos de sua vida, separados por uma década, e caracterizado por, dentre outras coisas, concepções radicalmente diferentes da linguagem. O primeiro trabalho de Wittgenstein pode ser visto como a culminação de uma tradição antiga e bem estabelecida que percebe a linguagem como referência, como a nossa forma de referirmos as coisas no mundo. Esta tradição ainda predomina, e é profundamente arraigada em nossas suposições não examinadas. Em seus escritos tardios (seu segundo momento na filosofia), Wittgenstein desenvolve uma poderosa e original nova versão de

A primeira filosofia de Wittgenstein, representada na obra *Tractatus Logico-Philosophicus*, teve grande influência sobre a corrente de pensamento da Filosofia Analítica, sobre os pensadores do Círculo de Viena e, conseqüentemente, sobre o positivismo lógico. A segunda filosofia de Wittgenstein, por sua vez, teve grande influência sobre a filosofia da linguagem ordinária.

A segunda filosofia de Wittgenstein é, em grande parte, um desenvolvimento das idéias do filósofo, uma maturação. Por este motivo, considera-se a segunda filosofia do autor sempre em contraponto com a primeira. O próprio Wittgenstein recomenda este procedimento em sua obra, as *Investigações Filosóficas* (WITTGENSTEIN, 1995, p.166).

A primeira filosofia de Wittgenstein está representada no *Tractatus Logico-Philosophicus*, única obra publicada pelo autor. A segunda filosofia de Wittgenstein está representada principalmente nas *Investigações Filosóficas*², obra publicada postumamente com a anuência do autor. A edição utilizada na presente pesquisa, para ambas as obras, é o *Tratado Lógico-Filosófico* Investigações Filosóficas*, da Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. A obra é uma tradução direta do alemão (versão revisada por Wittgenstein do *Tractatus*), e foi publicada em 1985.

No *Tractatus*, Wittgenstein defende a idéia de que todos os problemas da filosofia podem ser resolvidos quando se atinge uma compreensão adequada da linguagem. Para isso, precisamos entender a lógica de nossa linguagem. O filósofo chega a conclusão de que é preciso traçar os limites da linguagem, os limites do que pode ser dito e pensado.

uma diferente visão, também com alguns antecedentes na tradição, mas que tiveram menor influência. Essa tradição concebe a linguagem como discurso, como uma atividade. (tradução nossa)

² É comum admitir-se que há duas 'filosofias' de Wittgenstein; digamos, para simplificar, Wittgenstein I e Wittgenstein II. A primeira está integralmente desenvolvida no *Tractatus*, no qual assenta a reputação do autor em certos círculos filosóficos; a outra está exposta, sobretudo, em seu livro póstumo, as *Investigações Filosóficas*. SCHMITZ, 2004, p.43.

Esses limites podem ser encontrados quando compreendermos que a linguagem tem uma função representativa do mundo. A linguagem faz sentido quando ela reflete o mundo, os fenômenos. Isso é possível porque a linguagem é, na verdade, uma imagem do mundo. A linguagem e o mundo compartilham uma forma lógica idêntica, permitindo um espelhamento da linguagem sobre os fatos do mundo.

O problema com essa concepção é que todo o mundo dos valores não é um fato do mundo. Isso estabelece o limite do sentido no discurso. Falar sobre os valores, sobre a moralidade, é simplesmente um sem sentido. A linguagem, quando exprime algo, o faz claramente. Quando não pode exprimir (valores, ética, religião), não deve ser usada, ou seja, devemos nos calar.

Essa visão da linguagem descritiva e precisa que reflete o mundo é um modelo que foi utilizado pelo positivismo lógico (REALE, 2002, p.21). O próprio pensamento de Hans Kelsen, em sua Teoria Pura do Direito, tem em comum muitos pontos com a filosofia do primeiro Wittgenstein, como a produção avaliativa de conhecimento, a função descritiva da linguagem, o binômio ser/dever-ser, dentre outros. A presente pesquisa buscará mostrar esses pontos de contato entre a obra de Kelsen e o *Tractatus* de Wittgenstein, em detalhes, numa comparação ponto-a-ponto.

A segunda filosofia de Wittgenstein é, em grande parte, uma reavaliação da primeira. Isso significa que podem ser encontrados pontos de ruptura e continuidade em sua obra. As rupturas serão o foco de estudo do trabalho.

A linguagem não é mais vista como uma imagem da realidade, com função descritiva apenas. A linguagem agora é reconhecida em sua multiplicidade de usos e, mais ainda, no seu contexto, que inclui até mesmo padrões extralingüísticos de comportamento.

Assim como os pontos de ruptura podem ser usados como uma crítica, uma superação do *Tractatus*, pretendemos estender esses pontos de ruptura à Teoria Pura do Direito de Kelsen. Após identificar os pontos de contato entre a Teoria Pura e o *Tractatus*, poderemos também indicar os pontos de ruptura/superação em relação às *Investigações Filosóficas*.

O objetivo é realizar uma crítica ao positivismo Kelseniano através da ótica da maturação de um pensamento filosófico que, se em um primeiro momento pode ter encorajado o desenvolvimento de uma visão positivista (neopositivista, para ser mais exato), num segundo momento, mais maduro, mostra quais as falhas daquela visão anterior.

Antes de iniciar o estudo de Kelsen e Wittgenstein, será feito um breve apanhado do contexto filosófico vigente na época. Assim, estudaremos a Filosofia Analítica, o Círculo de Viena e os grandes pensadores que influenciaram o pensamento de Wittgenstein: Frege e Russell. Ainda, antes de realizar um estudo da Teoria Pura do Direito, trataremos de fazer uma breve consideração sobre o Positivismo Jurídico em geral, buscando, dessa forma, contextualizar as obras aqui estudadas.

Os pontos-chave a serem estudados são a função meramente descritiva da ciência, o corte metodológico limitador, a avaliação do conhecimento e a impossibilidade de se estabelecer um conhecimento “científico” no campo moral.

Uma nota ao sistema de referências: o *Tractatus*, assim como as *Investigações Filosóficas*, são obras escritas em parágrafos. Sempre que nos referirmos ao *Tractatus*, será na forma: *Tractatus*, § <número>. Já quando nos referirmos às *Investigações*, será na forma: IF, § <número> ou IF II (segunda parte), § <número>. Por exemplo: *Tractatus*, §3.251; IF, §23; IF II, §35. Quando a referência

remeter a introdução ou a outras partes do texto, serão respeitados os padrões comuns de referência.

1 A FILOSOFIA ANALÍTICA

O termo “Filosofia Analítica” possui diversas leituras possíveis. Em primeiro lugar, remete a uma corrente de pensamento, a uma doutrina filosófica que surgiu no Séc. XIX, sendo aprimorada através da história³ até a contemporaneidade. Essa corrente filosófica tem como filósofo mais representativo e influente o próprio Wittgenstein. Considerando a diversidade dos autores que fazem parte de sua construção, assim como as diferentes gerações nas quais sobreviveu, não é espanto que traga em seu bojo enorme diversidade de conceitos, tornando um estudo abrangente algo fora do escopo do presente trabalho. Limitar-nos-emos, então, a definir quais sejam as características que permitam uma visão inaugural dessa doutrina, assim como o papel específico da linguagem na mesma.

Uma maneira de chegarmos à compreensão do que seja a Filosofia Analítica é através de comparação da Filosofia Analítica com a filosofia tradicional, como sugerido por Cláudio Ferreira Costa. Segundo o autor, “a filosofia tradicional consiste em uma investigação das coisas (idéias, conceitos) mais fundamentais, gerais e abstratas, feita sob o ponto de vista da maneira como se relacionam entre si” (COSTA, 1992, p.13). A filosofia antiga começa, assim, por questionar idéias gerais e abstratas através de perguntas do tipo “o que é”. Assim, Platão se questionava sobre o que seria o Bem, Sócrates sobre o que seria o justo e Aristóteles sobre o que seria o ser. Outra parte do questionamento tem natureza relacional, ou seja, além

³ A Filosofia Analítica teve em suas história pensadores como Carnap, Russell, Frege e principalmente Wittgenstein. Este último tem um destaque tão grande na história da Filosofia Analítica que o prof. Costa chega a compará-lo com o que se diz sobre Platão e a filosofia ocidental: que toda filosofia posterior tenha sido apenas notas de rodapé adicionadas aos seus escritos. COSTA, 1992, p.32.

de perguntar sobre as coisas gerais e abstratas, buscava compreender a relação entre essas mesmas coisas. Destarte, poderíamos questionar o papel da amizade na felicidade do homem, como fez Aristóteles, ou observar como as idéias de Platão se relacionavam no mundo supra-sensível.

De um modo geral, o que teria a Filosofia Analítica de especial para justificar o seu lugar particular nas classificações filosóficas? Vale lembrar que a Filosofia Analítica é, antes de tudo, filosofia; logo, qualquer particularidade que ela traga não irá eximi-la de trazer algo desse campo de conhecimento. A Filosofia Analítica irá, de fato, questionar e buscar o conhecimento tal qual a filosofia tradicional. O diferencial será, então, o método. A forma, o ângulo de aproximação, por assim dizer, irá separar a Filosofia Analítica das demais correntes.

Esse método, a análise, irá inicialmente se preocupar com a compreensão de termos envolvidos no questionamento. Logo, ao invés de simplesmente perguntar o que é o Bem, será antes perguntado o que significa essa palavra, e de que forma a utilizo em minha pesquisa. O que ocorre então, é uma atividade de clarificação dos termos envolvidos, de iluminar cada possível obscuridade para permitir, assim, a compreensão clara. É necessário compreender os conceitos envolvidos, entendendo por conceitos os significados das palavras, assim como a forma que elas possuem, possibilitando a aplicação de técnicas próprias da Filosofia Analítica.

Antes, todavia, é imperativo tornar claro o que é a análise. De um ponto de vista geral, *análise* é uma palavra de origem grega (αναλυσις) e significa o estudo minucioso de algo (em grego, *análisis* é dissolução, explicação – no sentido de desdobramento –, partida, liberação). Esse estudo se dá através da decomposição de um objeto complexo (qualquer que seja o objeto, de uma amostra de solo à uma norma jurídica) e da divisão de seus elementos fundamentais. Pode-se perceber que

o objetivo é a compreensão minuciosa de algo que era, em princípio, dotado de complexidade muito grande para ser conhecida como um todo.

Observamos que, no campo analítico, não há, no processo de desmembramento, necessariamente uma adição no corpo de conhecimento, mas antes uma clarificação daquilo que já está exposto, ainda que de forma confusa.

Como afirma Calvet, “O que a análise faz é apenas a clarificação de conceitos: não se trata, portanto, de descoberta de novos fatos relativos ao mundo” (MAGALHÃES, 1997, p.xv). Podemos recorrer também a Kant para nos dar uma explicação efetiva desse processo analítico:

A ocupação da razão consiste, em grande e talvez na maior parte, em desmembramentos dos conceitos que já temos de objetos. Isso nos propicia uma porção de conhecimentos que, embora não passem de esclarecimentos ou elucidações daquilo que já foi pensado (embora de modo confuso) em nossos conceitos, são pelo menos quanto à forma tidos na mesma conta que conhecimentos novos, não obstante não ampliem, mas só analisarem os conceitos que possuímos quanto à sua matéria ou conteúdo (KANT, 1996, p.57).

Kant estabelece, em sua Crítica da Razão Pura, diferença entre dois tipos de juízos. Os juízos sintéticos seriam aqueles que acrescentam algo ao conceito. Por exemplo, consideremos a seguinte sentença: “A bola é vermelha”. A idéia de vermelho não está contida no conceito bola; logo, a sentença expressa um juízo sintético, uma vez que adiciona propriedades (a cor vermelha) ao conceito central (bola).

Os juízos analíticos, mais importantes para a presente pesquisa, são aqueles em que existe uma conexão de identidade entre o sujeito e o predicado . Dito de outra forma, o predicado já se encontra, conceitualmente, contido no sujeito:

Em todos os juízos em que for pensada a relação de um sujeito com o predicado (se considero apenas os juízos afirmativos, pois a aplicação dos negativos é posteriormente fácil), essa relação é possível de dois modos. Ou o predicado B pertence ao sujeito A como algo contido (ocultamente)

nesse conceito A, ou B jaz completamente fora do conceito A, embora esteja em conexão com o mesmo. No primeiro caso denomino o juízo analítico, no outro sintético. (KANT, 1996, p.58).

Sendo assim, se afirmarmos que a bola é redonda, estamos lidando com uma situação na qual a idéia da qualidade já é intrínseca ao conceito do sujeito. A idéia de redondo faz parte, necessariamente, da idéia de bola; não adiciona nada ao sujeito (bola).

A análise, então, apesar de não adicionar novas informações aos conceitos escolhidos como objetos de estudo, mantém sua importância ao oferecer uma explicação, uma clarificação daquilo que nos é apresentado de forma hermética, às vezes confusa. Assim, como afirma Carnap:

Agora fica patente a importância que tem apresentar uma formulação clara do significado da análise epistemológica. Inicialmente, tal formulação não produzirá um aumento no conhecimento, mas somente aumentará a pureza do conhecimento: pode-se formular claramente os resultados já alcançados pelas análises epistemológicas. Além disso, veremos que a análise epistemológica, após a apresentação de uma definição mais precisa dos conceitos, se tornará aplicável a casos em que o procedimento predominantemente intuitivo, anteriormente exposto, não obteve sucesso, embora a falência do procedimento intuitivo não seja inevitável nesses casos; talvez exista somente uma falta de coragem em ver isso. Se usarmos a análise epistemológica de uma maneira consciente e claramente conceitualizada, seremos capazes de reduzir os objetos (os conteúdos das cognições, os conceitos) entre si em uma medida suficientemente ampla de modo que se possa demonstrar a possibilidade de um sistema redutível geral ("sistema construcional"): é em princípio possível colocar todos os conceitos de todas as áreas das ciências nesse sistema (SCHLICK; CARNAP, 1985, p.145).

A idéia da Filosofia Analítica e seu papel meramente explicativo perpassa os grandes filósofos dessa corrente e irá, indubitavelmente, refletir nas obras de Wittgenstein, assim como nas de Hans Kelsen.

O que torna, então, a Filosofia Analítica importante para esses autores é o método de classificar o conhecimento válido. O método empírico-analítico permite que se elimine a metafísica como corpo válido de conhecimento. Um enunciado,

uma proposição, só será dotada de sentido se for concebível enquanto fato possível, enquanto estado de coisas. Tirando a metafísica de campo, podemos trabalhar tão somente com enunciados que são válidos (sejam verdadeiros ou falsos), verificavelmente válidos, o que não ocorre no campo metafísico.

Numa obra como a de Kelsen, o método permite extirpar de uma Teoria do Direito todo aquele conhecimento duvidoso e metafísico como integrante válido do *corpus* jurídico. Assim, prescinde-se da justiça, da honra etc, para discutir-se Direito. O que se busca é a precisão, a segurança. É exatamente esta precisão que permite um avanço seguro do conhecimento científico.

Já consideramos a idéia de que a Filosofia Analítica trata dos problemas filosóficos através de um método particular. Interessante compreender por que essa área da filosofia reputa a filosofia tradicional mal equipada para lidar com os problemas filosóficos. A resposta, compartilhada pelos filósofos analíticos, reside na linguagem utilizada. Exatamente por não fazer uso preciso da linguagem, grande parte das perguntas e respostas oferecidas pela filosofia tradicional não passam de um sem sentido⁴.

Oportuno falar de sentido e significado num enunciado. A significação deriva da possibilidade de um fato ser real ou não. Mais exatamente, da admissibilidade de atribuirmos uma idéia de verdadeiro ou falso ao enunciado:

O significado de um enunciado reside no fato de que ele expressa estado de coisas (concebível, não necessariamente existente). Se um enunciado (ostensivo) não expressa um estado de coisas (concebível), então não tem nenhum significado; só aparentemente é um enunciado. Se o enunciado expressa um estado de coisas, então é significativo para todos os eventos; é verdadeiro se esse estado de coisas existe, falso se ele não existe.

⁴ Sem sentido: expressão utilizada quando a proposição não é bipolar, verdadeira ou falsa, portanto não possui sentido (não é uma proposição significativa). É considerada sem sentido por não expressar algo que pode ser descrito no mundo. Pode-se seguramente colocar toda a metafísica nessa categoria. PIOVESAN *In*: AZEREDO, 2004, p.169.

Podemos saber que um enunciado é significativo antes de saber se ele é verdadeiro ou falso. (CARNAP, 1985, p.157)

Por não possuir um domínio da lógica da linguagem, de uma estrutura precisa para construção lingüística, os problemas debatidos se tornam meros *pseudoproblemas*, originados por um uso da linguagem desprovido de crítica, de precisão. Destarte, os filósofos tradicionais pecam, principalmente, por um uso não crítico da linguagem. Os problemas antes mencionados são todos campos tratados pela filosofia tradicional (Ser, Bem, Justiça etc). A Filosofia Analítica prega, com seu rigor metodológico, uma reformulação na forma de se fazer as mesmas perguntas. Consciente da ambigüidade inerente a muitos dos termos usados, o filósofo analítico irá estabelecer uma análise desses termos que permitirá, por um lado, eliminar ambigüidades e, por outro, estabelecer os limites do estudo, evitando a armadilha da metafísica.

As afirmações acima constituem a própria base do *Tractatus* de Wittgenstein, cujo prólogo já deixa claro o pensamento do autor quanto aos problemas da filosofia tradicional. Nas antológicas palavras:

O livro trata de problemas da Filosofia e mostra – creio eu – que a posição de onde se interroga estes problemas repousa numa má compreensão da lógica da nossa linguagem. Todo o sentido do livro poderá ser exprimido nas seguintes palavras: o que é de todo exprimível, é exprimível claramente, e aquilo de que não se pode falar, guarda-se em silêncio. (WITTGENSTEIN, 1995, p.27).

Não menos decisivas são as palavras do lógico e filósofo Gottlob Frege:

Assim como a palavra 'belo' assinala o objeto da estética e 'bem' o objeto da ética, assim também a palavra 'verdadeiro' assinala o objeto da lógica. De fato, todas as ciências têm a verdade como meta, mas a lógica ocupa-se dela de forma bem diferente. Ela está para a verdade aproximadamente como a física está para as ciências: cabe a lógica, porém, discernir as leis do ser verdadeiro (Wahrsein) (FREGE, 2002, p.11).

O uso não crítico, não lógico, da linguagem, na visão analítica, afasta, engana o questionador em sua busca por respostas. Aquele que busca respostas filosóficas, munido tão somente da linguagem ordinária, não está aparelhado para tal busca⁵. Seria o equivalente a tentar analisar as cores de um quadro através de uma fotografia preto-e-branca. Nós iríamos discernir um quadro ali, mas certamente, devido às limitações dos dados, cometeríamos erros, confundiríamos tons de cinza. Decididamente, precisaríamos de uma melhor aparelhagem, assim como o filósofo tradicional precisaria de um outro método para lidar com seus problemas.

Há também na Filosofia Analítica uma certa ordem conceitual. Existem conceitos (incluindo o próprio conceito de conceito) que são basilares na análise da estrutura lógica da linguagem. Sem o conceito de frase, de proposição, é impossível discernir sentido, pois este não decorre de uma palavra somente. Se eu pronuncio a palavra “casa”, por exemplo, a não ser que o faça dentro de um contexto específico, com significações implícitas, não posso atribuir um sentido ao pronunciamento. A analítica parte de um mínimo interpretável, uma frase, para que possamos *dizer* algo sobre a mesma. “A casa possui dois cômodos” é uma frase sobre a qual podemos dizer algo, mas sobre as palavras da frase, enquanto elementos dissociados, nada podemos dizer. A não ser, é claro, que contextualizemos a palavra e julgemos, digamos, que “casa” equivale à frase “Minha casa é aquela”. Nota-se, entretanto, que só se pode dizer algo após transformar a palavra em uma frase.

A frase é, assim, um conjunto de dados analisáveis. Um conceito é um certo juízo que posso fazer acerca de algo.

⁵ Essa visão mudará radicalmente nas Investigações Filosóficas, onde a linguagem lógica única não é mais aceita e Wittgenstein passa a valorizar a multiplicidade dos usos de uma linguagem: “É interessante comparar a multiplicidade das ferramentas da linguagem e dos seus modos de aplicação, a multiplicidade das espécies verbais e proposicionais, com o que os lógicos têm dito acerca da estrutura da linguagem. (E também o autor to *Tractatus Logico-Philosophicus*.)”. WITTGENSTEIN, 1995, p.190.

Em suma, os conceitos são necessários para que possamos dizer algo sobre alguma coisa. Mesmo que não elaboremos uma teoria complexa sobre conceitos básicos, precisamos ao menos de uma noção intuitiva dos mesmos, para que possamos manipular a linguagem de forma minimamente satisfatória. Certos métodos de ensino, como o *comprehensive method*, podem dar ênfase a um aprendizado intuitivo das leis gramaticais, mas não há como escapar das idéias de sujeito, predicado, verbo etc. Ainda que se faça um estudo em comunidades menos desenvolvidas, onde não exista um ensino formal desenvolvido, necessariamente os membros dessa comunidade teriam noções implícitas do uso de conceitos lingüísticos, comprovado pelo fato de eles usarem a linguagem de forma minimamente satisfatória⁶.

Para a Filosofia Analítica, porém, é necessário que o uso da linguagem seja mais preciso que o minimamente satisfatório. Sendo assim, o intuitivo e o ambíguo não bastam. A precisão demandada pela corrente filosófica justificou todo um novo jargão técnico para designar, re-designar ou especificar conceitos para os quais não há um nome em nossa linguagem ordinária, ou que são confusos e imprecisos na mesma. Segundo Cláudio Ferreira da Costa, podemos fazer uma lista, ainda que não arbitrária, de alguns conceitos que a Filosofia Analítica costuma colocar em primeiro lugar: conceito, significado, nome, objeto, pensamento, fato, verdade, existência...⁷ (COSTA, 1992, p.27).

Estudar esses conceitos constitui o alicerce da Filosofia Analítica, pois a compreensão dos mesmos é um pressuposto para a compreensão de outros conceitos. Quando a Filosofia Analítica estuda, digamos, o conceito de amizade, ela

⁶ O estudo das linguagens em suas comunidades vigentes e sua validade naquele contexto será desenvolvido por Wittgenstein em sua segunda filosofia, pertencente às *Investigações Filosóficas*.

⁷ O significado específico desses conceitos serão tratados no estudo do *Tractatus* de Wittgenstein.

o fará ao seu próprio modo, definindo seu significado, os fatos ao qual se aplica, a verdade do objeto em dada situação etc. A base de pressupostos, ou esse instrumental analítico, permite a elucidação do conceito envolvido. O estudo desses conceitos básicos é investigado pela área da Filosofia Analítica conhecida como filosofia da linguagem.

Com os dados já expostos, podemos, tendo em vista a clareza, discernir duas vertentes metodológicas principais: a da “semântica clássica ou filosofia da linguagem ideal” e a da “filosofia da linguagem ordinária” (COSTA, 1992, p.29).

A primeira corrente, que trata da linguagem ideal, tem por objetivo uma filosofia que seja tão precisa quanto as ciências exatas. A maior ênfase das explicações contidas neste capítulo se referem a essa corrente, por estar em sintonia com a filosofia do primeiro Wittgenstein e a obra de Kelsen, a Teoria Pura do Direito. É aqui que encontraremos grandes expoentes como Frege, Wittgenstein (em seu primeiro momento) e os componentes do Círculo de Viena. Aqui se busca a linguagem lógica, livre de confusões geradas pela linguagem ordinária, pelas meras regras gramaticais. Já a outra vertente abandona o formalismo lógico e busca compreender a linguagem ordinária da forma como ela é utilizada normalmente em seu meio. O filósofo dessa corrente “deve orientar-se essencialmente por uma investigação esclarecedora dos modos de uso, dos significados concretos das expressões em nossa linguagem ordinária, a qual serve como instância última de decisão” (COSTA, 1992, p.29). A esta corrente pertencem o próprio Wittgenstein (em seu segundo momento), Moore e os filósofos da “Escola de Oxford”.⁸

⁸ Nome informal de um grupo de filósofos da Universidade de Oxford que desenvolveram, entre os anos 1930-1950, importantes trabalhos de análise da linguagem ordinária, através de um método de esclarecimento do significado, rompendo com a perspectiva da análise lógica de Russell e do positivismo lógico e aproximando-se, sob vários aspectos, da filosofia do ‘segundo Wittgenstein’. Gilbert Ryle (1900-

Resta-nos discutir mais exatamente qual é o papel da linguagem na Filosofia Analítica. Michel Dummett, filósofo dessa corrente, faz uma retomada do próprio processo histórico da formação da Filosofia Analítica. A questão lógico-lingüística nasce na ruptura que ocorre entre a filosofia moderna e a contemporânea.

A filosofia moderna, bem representada por Descartes, tem como questão central a busca do conhecimento. Descartes busca a possibilidade do conhecimento do Ser, além da natureza do conhecimento: “continuarei sempre nesse caminho até encontrar algo de certo, ou, ao menos, se outra coisa não me for possível, até aprender com segurança que não existe nada no mundo de certo” (DESCARTES, 1999, p. 257).

Com a introdução da já citada questão lógico-lingüística, o conhecimento passa a ser intrínseco à linguagem. Assim sendo, a análise da linguagem passa a ser a necessidade central do desenvolvimento filosófico. Neste contexto floresceu a Filosofia Analítica. Como afirmou Wittgenstein:

“Assim, a linha da fronteira [da expressão do pensamento] só poderá ser desenhada na linguagem, e o que jaz para lá da fronteira será simplesmente não-sentido”. (WITTGENSTEIN, 1995, p. 28).

Será feito a seguir um estudo de dois pensadores que são centrais na história da Filosofia Analítica e que, conseqüentemente, exerceram grande influência sobre Wittgenstein. Os pensadores são Gottlob Frege e Bertrand Russell. Sua importância no contexto da presente pesquisa pode ser extraída das palavras de Calvet:

E se podemos atribuir a Frege a paternidade da análise lógica, Russell pode ser considerado como o pai do empirismo lógico, já que encontramos em

sua obra a aplicação sistemática da análise lógica aos problemas da epistemologia empirista (MAGALHÃES, 1997, p.xix).

1.1 FREGE

Gottlob Frege (1848-1925), considerado por muitos o maior lógico contemporâneo, é um dos autores fundamentais para a compreensão do pensamento que posteriormente nos será apresentado por Wittgenstein. Sua importância fica clara nas palavras de Dummet:

Frege's work in philosophical logic is a true foundation: despite all the work that has been done in the subject during this century, Frege's theories of philosophical logic undoubtedly have to serve as the starting point for anyone working in this area even today; in large part, he provides the terms in which the basic problems can still most fruitfully be posed. (DUMMET, 1995, p. xxxii)⁹

As idéias aqui expostas, ainda que retiradas de fontes diversas, tem como marco central duas obras de Frege, cujos títulos são "*Begriffsschrift*¹⁰, *a formalized Language of Pure Thought modelled upon the Language of Arithmetic*", de 1879, assim como "*On Concept and Object*", obra posterior¹¹. A primeira obra, como bem exposto pelo prof. Margutti, tornou-se, a despeito de um lançamento obscuro, um dos alicerces da lógica contemporânea: "Frege não recebeu grande reconhecimento de

⁹ O trabalho de Frege na lógica filosófica é verdadeira referência: apesar de todo o trabalho realizado neste século, as teorias de Frege na lógica filosófica devem servir, sem dúvida, como base para qualquer um trabalhando na área hoje. Em grande parte, ele oferece a forma como os problemas básicos podem mais claramente serem demonstrados. (tradução nossa).

¹⁰ Termo traduzido para o inglês como *Concept Script* e para o português como *Conceitografia*. (tradução nossa).

¹¹ Publicada pela primeira vez em *Vierteljahrsschrift für wissenschaftliche Philosophie*, 16 (1892): 192-205. GEACH; BLACK, 1980, p.42.

seus contemporâneos. Seus trabalhos, no entanto, influenciaram grandes pensadores, como Russell, Carnap, Husserl e o próprio Wittgenstein” (PINTO, 1998, p.89).

Uma das diretivas fundamentais de Frege, como afirma Margutti, é considerar a frase como contexto de significação das palavras. Isso quer dizer que, segundo Frege, as palavras isoladas não possuem significado algum, mas dependem do contexto da sentença para que seu significado possa ser expresso.

Como resultado, para Frege, a menor unidade lingüística dotada de significado não é a palavra, mas a sentença. Como unidade elementar, as sentenças podem se agregar indefinidamente, formando discursos completos¹²:

Mas as palavras, consideradas em si mesmas, não são unidades de sentido da mesma forma que as sentenças: as primeiras correspondem ao material básico que é utilizado na construção das últimas. Palavras isoladas não constituem unidades de sentido, mas combinadas com outras palavras podem contribuir para a construção de uma unidade de sentido. (PINTO, 1998, p.89).

Outro ponto importante, na obra de Frege, é a importância de uma linguagem precisa, capaz de lidar com a complexidade da lógica formal. A precisão, a abstração da lógica requer, em seu entender, um novo mecanismo, uma nova linguagem que se adapte às exigências precisas, específicas e rígidas do horizonte lógico. Isto ocorre porque a linguagem ordinária é estruturada para agir numa generalidade de situações. Como conseqüência, falha ao tentar lidar com um caso específico como a lógica. A linguagem que Frege busca não tem a capacidade de lidar com situações gerais (logo não busca substituir a linguagem ordinária), mas, naquele campo específico em que é especialista, ela funciona melhor. É a mesma situação se compararmos o olho humano com o microscópio. O microscópio não

¹² Essa mesma idéia poderá ser encontrada no *Tractatus* de Wittgenstein, a ser discutido no próximo capítulo.

substitui o olho humano para o dia-a-dia, mas o supera no seu campo específico de visualização de objetos microscópicos.

A Conceitografia tem origem na conclusão de Frege de que a linguagem não dispõe de mecanismos suficientes para expressar claramente as relações lógicas. Essa deficiência é particularmente grave, pois, para Frege, as leis da lógica operam em todas as esferas de conhecimento¹³. É como se houvesse, por trás dos fatos do mundo, toda uma legislação lógica em vigor. Vendo dessa forma, fica clara a importância de compreender exatamente como se operam essas relações lógicas, caso se queira realmente compreender a realidade como um todo:

Daí resulta a Conceitografia, assim chamada porque considera apenas o elemento fundamental para a inferência, a saber, o conteúdo 'conceitual' (begrifflicher Inhalt). Nessa obra, Frege expõe uma linguagem formal do pensamento puro, capaz de expressar as relações que não dependem das qualidades particulares da coisa (PINTO, 1998, p.90).

O que temos então, na obra fregeana, é a gênese de uma nova linguagem, independente da linguagem ordinária¹⁴, capaz de tamanha abstração que a qualidade particular das coisas envolvidas não é mais necessária para compor uma proposição dotada de sentido. Essa nova linguagem vai além das categorias gramaticais. A importância está agora nas relações lógicas dos elementos da sentença. Nas palavras de Margutti: “A Conceitografia imita a linguagem formal da Aritmética, principalmente da perspectiva das idéias fundamentais dessa disciplina”. (PINTO, 1998, p. 90).

Essa nova linguagem, no entanto, não tem a pretensão de tornar obsoleta a linguagem comum. Uma vez que, como anteriormente notado, a Conceitografia visa

¹³ “The laws of logic operate in every sphere of knowledge” KENNY, 1994, p.37.

uma aplicação específica, ela não possui a maleabilidade encontrada na linguagem ordinária. Não há, propriamente dito, uma relação de exclusão entre as duas linguagens, mas de cooperação, ou seja, cada uma será escolhida de acordo com a situação presente. Esta consideração é bem explicitada por Anthony Kenny:

Frege was not under the illusion that his concept script was a new and perfect language which would show up natural languages as imperfect. On the contrary, he thought that the relationship between his concept script and ordinary language was like the relationship between the microscope and the eye. The eye is greatly superior to the microscope: it can operate in many ways, and on many objects, where the microscope is useless. It is only where sharp resolution is needed for particular purposes that the microscope has the advantage over the unaided eye. Similarly, the concept script is devised for the special task of bringing into sharp focus those elements which are essential for the validity of proof. For this particular purpose, ordinary language is unwieldy, and the forms of expression of natural languages can be misleading. Frege hoped his concept script would help to unmask illusions generated by misleading idiom. (KENNY, 1995:13)¹⁵

Outro conceito introduzido por Frege de grande interesse para a presente pesquisa é a idéia de “conteúdo judicável” (*beurteilbarer Inhalt*). Para entender o que o lógico e filósofo propõe, basta que se compreenda, dentro de uma dada sentença, aquele conteúdo sobre o qual posso emitir um julgamento de valor, mais exatamente julgar como verdadeiro ou falso¹⁶. Quando damos nossa concordância intelectual a dado conteúdo judicável é que produzimos um juízo.

¹⁴ O vocábulo ‘linguagem ordinária’ pode ser mais bem compreendido no presente contexto em contraponto à linguagem científica, que preza por todo um aparato técnico. Aquela seria, então, a linguagem de uso corriqueira, diária.

¹⁵ Frege não alimentava a ilusão de que sua Conceitografia era uma linguagem nova e perfeita que iria realçar a imperfeição das linguagens naturais. Pelo contrário, ele acreditava que a relação entre sua Conceitografia e a linguagem ordinária era semelhante a relação entre o microscópio e o olho. Este é superior ao microscópio, pode operar de diversas formas, em muitos objetos onde o microscópio se mostra inútil. Apenas quando alta resolução de imagem se faz necessária para propósitos particulares é que o microscópio tem vantagem sobre o olho nu. Semelhantemente, a Conceitografia foi criada com o propósito principal de trazer em foco aqueles elementos essenciais a validade da prova. Para esse propósito específico, a linguagem ordinária é canhestra, e suas formas podem ser enganosas. Frege tinha esperança de que sua Conceitografia ajudaria a desmascarar as ilusões criadas por um idioma enganoso. (tradução não oficial)

¹⁶ A Filosofia Analítica, em geral, trabalha apenas com esses valores pois a lógica que os rege é a lógica da linguagem descritiva, ontológica (na qual as coisas são ou não são). A lógica ontológica é

Isso significa, em primeiro lugar, que é possível extrair um núcleo conceitual de determinadas proposições referentes a uma mesma situação, porém expressas de forma diferente. Analisemos, por exemplo, as sentenças seguintes:

1. Hércules matou o Leão da Neméia.
2. Leão da Neméia foi morto por Hércules.
3. Hércules realizou a tarefa de matar o Leão da Neméia.
4. Leão da Neméia não sobreviveu ao combate com Hércules.

Pode-se perceber, claramente, que o núcleo conceitual das frases acima é o mesmo, ainda que as sentenças estejam construídas de forma diversificada. Todas elas lidam, de uma forma ou de outra, com o núcleo relacional caracterizado entre a morte do Leão e as ações de Hércules. Esse núcleo independe das regras gramaticais, por exemplo, de sujeito ou predicado, exatamente por derivar de uma leitura que se opera no campo puramente lógico.

Em segundo lugar, percebe-se que nem todo conteúdo é passível de ser taxado como judicável. Podemos discernir conteúdos não judicáveis com certa facilidade, se levarmos em consideração as observações anteriores sobre o tema. É viável, por exemplo, afirmar ser judicável o conteúdo da sentença “a casa é verde”, mas não da palavra isolada casa. Como afirma Frege: (GEACH; BLACK, 1980, p.2)

Not every content can be turned into a judgment by prefixing \vdash ¹⁷ to a symbol for the content; e.g. the idea ‘house’ cannot. Hence we distinguish contents that are, and contents, that are not, contents of possible judgment¹⁸.

apropriada para o conhecimento científico, pois diz como as coisas são. Difere da lógica deontológica (que trabalha com valores de dever-ser), que rege o mundo das normas, sejam morais, éticas etc.

¹⁷ Também é possível inserir o argumento simbolizado em uma linha. Nesse caso, escrevem-se as premissas, separadas por vírgula, e introduz-se o símbolo ‘ \vdash ’, chamado de traço de asserção, entre as premissas e a conclusão. AZEREDO, 2004, p.217.

¹⁸ Nem todo conteúdo pode ser transformado em julgamento simplesmente adicionando \vdash a um símbolo para conteúdo; i.e. a idéia ‘casa’ não pode. Assim nós distinguimos entre conteúdos que *são*, e conteúdos que *não são* passíveis de julgamento. (tradução nossa).

Um último conceito a ser discutido nas obras de Frege é o atomismo lógico. A idéia serviu de alicerce na elaboração da obra que marcou a primeira fase do pensamento de Wittgenstein, o *Tractatus*. Ao falarmos em atomismo¹⁹ podemos partir do conceito pré-socrático, inferindo então que o mundo lógico é formado por elementos que não são, obviamente, infinitamente divisíveis. Apesar de complexa, a idéia é basilar para a compreensão da pesquisa e deve ser desenvolvida mais a fundo.

Imaginemos um universo assim como Leucipo e Demócrito imaginaram. Uma *physis* formada por entidades indivisíveis, os constituintes últimos do universo, os átomos. Esses átomos se ligariam para formar tudo o que existe, da chuva ao automóvel, tudo pode ser compreendido como um grande conjunto de átomos. A tese de Frege é que podemos definir uma cadeia de átomos, explicar suas propriedades, trazer à tona os segredos das coisas. Existe, porém, um limite nessa capacidade descritiva. Quando dividimos as coisas à exaustão, chegará um momento em que esta coisa não mais poderá ser descrita. Ela não passa de um objeto simples, unitário. Ao objeto simples podemos apenas atribuir um nome, mas não uma descrição:

One cannot require that everything shall be defined, any more than one can require that a chemist shall decompose every substance. What is simple cannot be decomposed, and what is logically simple cannot have a proper definition. Now something logically simple is no more given us at the outset than most of the chemical elements are; it is reached only by means of scientific work. If something has been discovered that is simple, or at least must count as simple for the time being, we shall have to coin a term for it, since language will not originally contain an expression that exactly answers. On the introduction of a name for something logically simple, a definition is not possible; there is nothing for it but to lead the reader or hearer, by means of hints, to understand the words as is intended.²⁰ (GEACH & BLACK, 1980, p.43)

¹⁹ Na filosofia antiga, é a doutrina ontológica segundo a qual toda a realidade, sem exceção, é ou deriva de átomos... Com efeito, justamente o conceito do átomo como realidade in-divisível supõe a negação eleática do nada: pois a indivisibilidade infinita implicaria, no limite, a passagem ao nada (o que é absurdo), donde a necessidade estrutural de por limite à divisibilidade. REALE, 2002, p.35.

²⁰ Não se pode querer que tudo deva ser definido, não mais do que se pode querer que um químico deva decompor todas as substâncias. O que é simples não pode ser decomposto, e o que é

Assim sendo, ao aplicarmos esse princípio atomista à Filosofia Analítica, dados limites são impostos necessariamente à divisibilidade dos dados para a análise. Visto que as coisas não são redutíveis ao nada, os elementos mais simples não podem, conseqüentemente, serem objetos de análises e novas divisões. Quando esse limite é atingido, ficamos apenas com a possibilidade de descrevê-lo.

O legado de Frege, que influenciou grandemente seus sucessores na corrente analítica, tem como ponto principal o reconhecimento de uma linguagem de nível superior que paira sobre a linguagem ordinária. Aquela linguagem fica oculta nessa, invisível aos olhos do observador casual. O processo de análise permite trazer à tona a lógica coberta, iluminando as ambigüidades, as confusões geradas pelo uso incorreto da linguagem. A filosofia de Frege estimulou, claramente, uma sensação de desconfiança para com a linguagem comum, que passa a ser exposta como incapaz de suprir as necessidades da busca filosófica.

1.2 RUSSELL

Bertrand Russell (1872-1970) foi um dos filósofos mais influenciados por Frege e, por sua vez, um dos que mais influenciou Wittgenstein, com quem manteve próxima relação de amizade durante anos. Foi um dos grandes defensores, no

logicamente simples não pode ter uma definição apropriada. Algo logicamente simples não é mais <dado> do que os são os elementos químicos, é algo que se alcança apenas através de pesquisa científica. Se uma descoberta é simples, ou considerada como tal no contexto, teremos que criar um termo para ela, visto que a linguagem não possuirá, originalmente, uma expressão precisa o suficiente. Ao introduzir um nome para algo logicamente simples, uma definição não é possível; não há outra saída a não ser conduzir o leitor, através de pistas, para que ele compreenda as palavras corretamente. (tradução nossa).

campo analítico, da filosofia da linguagem ideal, e suas palavras, inclusive, inauguram o *Tractatus de Wittgenstein*:

O Tractatus Logico-Philosophicus do Sr. Wittgenstein, venha ou não a provar-se que é a verdade suprema a acerca dos temas que trata, merece com certeza, em virtude da sua inspiração, profundidade e alcance, ser considerado um acontecimento importante no mundo da Filosofia (WITTGENSTEIN, 1995, p.1).

Da enorme produção de Russell, nos interessa a sua famosa teoria das descrições, formulada no artigo “Da denotação” (1905), no qual Russell propõe uma solução alternativa para o mecanismo referencial das descrições definidas em posição de sujeito (PINTO, 1998, p.99). Isso que dizer que Russell irá submeter as descrições definidas em posição de sujeito a uma análise, sendo assim capaz de ver melhor qual a lógica por trás da sentença.

Antes de adentrar na teoria, entretanto, é conveniente, como afirma Cláudio Ferreira Costa, que se elabore algo sobre a concepção de conhecimento segundo Russell, visto que a teoria das descrições utiliza alguns conceitos da epistemologia de Russell como base:

“Para Russell, há duas espécies de conhecimento de coisas: conhecimento por contato (a palavra inglesa é ‘acquaintance’, cuja tradução literal seria ‘familiaridade’) e conhecimento por descrição” (COSTA, p.45).

O conhecimento por contato, como o nome já diz, ocorre através do contato com os dados dos sentidos. É um contato imediato, mais simples. Podemos colocar nessa categoria as cores, dureza, temperatura, formas etc. É ainda um conhecimento certo. A experiência dos sentidos é sempre correta, ainda que não seja verdadeira: podemos nos enganar sobre o que vemos, por exemplo, mas a experiência do que acho que vejo é um fato.

Outro tipo de conhecimento é o conhecimento por descrição. Este é mais elaborado que o anterior, é feito por construções lógicas. O conhecimento por descrição ocorre em sentenças lógicas porque é formado por um conjunto de dados relacionados entre si. Por exemplo, posso relacionar um conjunto de cores, forma e textura para conhecer um quadro, ou um carro.

Como funciona o processo de formação de conhecimento? A resposta está no que Russell denominou (e já antes comentado) de atomismo lógico. Esse atomismo lógico indica um desenvolvimento da Filosofia Analítica do pensamento de Frege. O atomismo lógico, o conhecimento por descrição, é possível porque existe uma relação entre a linguagem lógica e o mundo. Ao compatibilizar uma sentença lógica com dados do mundo, sou capaz de descrevê-lo precisamente. Como diz Costa:

“Segundo o atomismo lógico, todas as sentenças de nossa linguagem, quando devidamente analisadas, se revelariam como sendo compostas de signos atômicos, nomes referentes aos elementos simples da realidade” (COSTA, 1992, p. 47).

Para Russell, o significado de um nome deriva do fato de ele apontar para um objeto. Assim, o significado de um nome ou frase faz sentido por descrever uma estrutura semelhante no mundo:

Se a linguagem pode, no entanto, referir-se à realidade, é porque ela contém palavras que só possuem significação porque existe alguma coisa que elas significam, ou seja, palavras que representam diretamente alguma coisa, palavras que se referem a objetos conhecidos por contato (por familiaridade, by acquaintance) ou a dados sensíveis [sense data]. Logo no início de ‘On Denoting’, Russell estabelece uma distinção entre immediate acquaintance [o conhecimento imediato ou direto das coisas] – o conhecimento por contato, o conhecimento de coisas com as quais somos imediatamente postos em contato ou daquilo que é diretamente experienciado – e knowledge about [o conhecimento indireto ou obtido por frases denotativas] e afirma que todo conhecimento enraíza-se no conhecimento direto e se desenvolve nas descrições de coisas em relação às quais não temos conhecimento direto (MAGALHÃES, 1997, p.xxiii).

A teoria das descrições de Russell irá partir de um princípio que, a esta altura, já se mostra claro: uma sentença não demonstra facilmente sua forma lógica, a não ser que submetida a uma análise.

Para deixar claro como a gramática pode confundir, Russell utiliza a seguinte sentença S: “O atual rei da França é calvo”. Aparentemente, temos uma sentença que pode ser considerada coerente. Imaginamos que o rei pode ser calvo ou não, dependendo da concordância da frase com os fatos.

Não existe, no entanto, um rei da França. A sentença então não é verdadeira, pois o rei não é calvo. Tampouco é falsa, visto que o rei não é dotado de longas madeixas. Estamos lidando com uma frase aparentemente clara, mas num impasse teórico que fere a lei lógica do terceiro excluído (ou o rei é calvo ou não, a frase deve ser verdadeira ou falsa, não há outra opção). A análise surge, então, para dissecar a sentença e descobrir exatamente onde está o problema. A conclusão é que a sentença S na verdade é composta por nada menos que três sentenças diferentes, cada uma dotada de seu critério próprio de validade. A teoria das descrições ignora as formas gramaticais e identifica cada uma das sentenças da seguinte maneira:

- S1: Existe um objeto H (homem) tal que H é atualmente o rei da França.
- S2: Não existe outro objeto H que seja atualmente o rei da França.
- S3: H é calvo.

A teoria das descrições funciona decompondo uma sentença em seus elementos básicos. Uma vez explicitada a forma lógica da sentença, podemos estabelecer a relação da mesma com o mundo. Como afirma Marcondes: “a análise lógica fornece critérios para se justificar a determinação da relação verdadeira, correta, entre a linguagem e a realidade” (MARCONDES, 1998, p.29).

Aplicada a teoria de Russell, vemos que o problema se encontra na sentença S1, que é falsa, invalidando as outras sentenças numa reação em cadeia, visto serem interdependentes. Novamente nas palavras de Marcondes:

Uma das conseqüências do método de análise encontrado na teoria das descrições é que apenas objetos existentes podem ter propriedades. A existência não é, por sua vez, um predicado, uma propriedade, mas um operador lógico... só posso afirmar a qualidade de algo que existe (MARCONDES, 2004, p.28).

Podemos concluir então que Russell nega que os nomes próprios possam designar algo simples. Sempre que a situação se apresentar, devemos abandonar a linguagem ordinária e lançar mão da análise para resolver os problemas de compreensão. Concluimos também que existe, por trás da forma superficial das sentenças, uma lógica profunda, atingível através de uma análise. Essa conclusão é, segundo Margutti, o maior mérito da teoria de Russell (PINTO, 1998, p.101).

Passamos agora, não para outro pensador, mas para um grupo de filósofos que representaram o espírito da nova ciência do século XX, que mostraram ao mundo o neopositivismo como corrente filosófica, definindo uma epistemologia particular a ser aplicada ao conhecimento. Esse grupo ficou conhecido na história como o Círculo de Viena.

1.3 O CÍRCULO DE VIENA

Em agosto de 1929, um grupo especial de pensadores emitiu um manifesto em honra a um de seus membros, Moritz Schlick. Esse manifesto deu origem ao

grupo chamado Círculo de Viena [*Wiener Kreis*], e seu objetivo era defender uma concepção científica do mundo:

“Ideologicamente, o que os mantinha juntos era a crença na importância de aplicar-se o método científico à filosofia – a filosofia, eles pensavam, tinha a ganhar com o rigor lógico tanto quanto qualquer outra disciplina” (EDMONDS; EIDINOW, 2003, p.163).

O Círculo de Viena vai adotar uma postura que será conhecida como neopositivismo ou positivismo lógico. Essa nova concepção irá pregar uma redução do campo de atuação da filosofia ao empirismo e a submissão dos dados empíricos à análise lógica (MAGALHÃES, 1997, p.8). O combate à metafísica foi implacável (MAGALHÃES, 1997, p.5), e seus autores não poupam palavras na sua cruzada para eliminação de tudo aquilo que é um sem-sentido na filosofia, invariavelmente usando a linguagem como instrumento:

Decretar proibições dogmáticas de certas formas lingüísticas em vez de avaliá-las pelo seu sucesso ou fracasso no uso prático, é pior do que fútil: é positivamente alarmante porque pode obstruir o progresso científico. A história da ciência mostra exemplos dessas proibições baseadas em prejuízos derivados de fontes religiosas, mitológicas, metafísicas ou de outras fontes irracionais, que diminuem os desenvolvimentos durante pequenos ou grandes períodos de tempo. Aprendamos as lições da história”. (CARNAP, 1985, p.128)

Interessante notar que o Círculo de Viena não era formado apenas por filósofos, mas por representantes de diversas áreas científicas. Destacaram-se, entre outros: Otto Neurath, da economia; Philip Frank, da física; Gödel, da matemática e Carnap, da filosofia.

Hans Kelsen, filósofo do direito, teve contato próximo com o grupo, apesar de nunca ter feito parte do mesmo. O pensamento do jurista é uma forte indicação de que, muito provavelmente, houve influência marcante em sua passagem pelo

Círculo, se não como membro, através de contatos esporádicos. Podemos buscar ainda outras passagens que comprovem essa ligação:

“Hans Kelsen era o jurista do grupo [o Círculo de Viena] que, no começo do século, reunia intelectuais de porte como: Carnap, Wittgenstein, Schlick, Freud” (GONÇALVES, 2001, p.32). Mais diretamente:

O Círculo de Viena nasceu marcado pela preocupação com a interpretação, com o sentido da linguagem. Estavam interessados em como transmitir os resultados da Ciência, da ‘Ciência Positiva’ resultado do empirismo que deu origem ao cientificismo dos séculos XIX e XX, do qual Kelsen é adepto. (GONÇALVES, 2001, p.32).

Considerar Kelsen como jurista do Círculo pode ser um passo muito ousado, visto que o mesmo não fazia parte do grupo. Excluir seu nome, contudo, não nos parece viável, visto haver diferentes referências que indicam o contrário:

Group of philosophers who gathered round Moritz Schlick, after his coming in Vienna in 1922. They organized a philosophical association, named Verein Ernst Mach (Ernst Mach Association). However, meetings on philosophy of science and epistemology began as early as 1907, promoted by Frank, Hahn and Neurath, who later arranged to bring Schlick at the University of Vienna. Among Vienna Circle's members were M. Schlick, R. Carnap, H. Feigl, P. Frank, K. Gödel, H. Hahn, V. Kraft, O. Neurath, F. Waismann. Also K. R. Popper and H. Kelsen had many contacts with the Vienna Circle, although they did not belong to it. At the meetings was also discussed Wittgenstein's Tractatus, and there were several meetings between Wittgenstein, Schlick, Waismann and Carnap. In 1929 Hahn, Neurath and Carnap published the manifesto of the circle: Wissenschaftliche Weltauffassung. Der Wiener Kreis (A scientific world-view. The Vienna Circle). (<http://www.iep.utm.edu/v/viennaci.htm>)²¹

²¹ Grupo de filósofos que se agruparam em torno de Moritz Schlick, depois de sua chegada em Viena em 1922. Eles organizaram uma associação filosófica, chamada *Verein Ernst Mach* (associação de Ernst Mach). Os encontros sobre filosofia da ciência e epistemologia, porém, já aconteciam desde 1907, promovidos por Frank, Hahn e Neurath, que mais tarde cuidaram de trazer Schlick para a Universidade de Viena. Entre os membros do Círculo de Viena estavam M. Schlick, R. Carnap, H. Feigl, P. Frank, K. Gödel, H. Hahn, V. Kraft, O. Neurath, F. Waismann. Também K. R. Popper e H. Kelsen tinham muitos contatos no Círculo, apesar de não pertencer a ele. Nos encontros era discutido o *Tractatus* de Wittgenstein, e aconteceram vários encontros entre Wittgenstein, Schlick, Waismann e Carnap. Em 1929 Hahn, Neurath e Carnap publicaram o manifesto do Círculo: *Wissenschaftliche Weltauffassung. Der Wiener Kreis* (uma visão de mundo científica. O círculo de Viena). (tradução nossa).

Já a relação de Wittgenstein foi mais expressiva, apesar de também não ter feito parte do Círculo: “Wittgenstein era membro honorário e considerado seu guia espiritual, embora ele rejeitasse tanto o título quanto a honraria” (EDMONDS & EIDINOW, 2003, p.162).

O movimento do Círculo de Viena inclusive, incluiu Wittgenstein como um dos três nomes apresentados como mentores intelectuais que inspiraram o movimento²². Ainda mais, reconhece-se que a maior influência sobre o Círculo de Viena foi exercida por Wittgenstein:

Mas era para Wittgenstein que o movimento reservava as reverências mais profundas. Em fevereiro de 1933, A. J. Ayer escreveu ao amigo Isaiah Berlin dizendo de suas impressões sobre o grupo: ‘Wittgenstein é um deus para todos eles.’ Russell, segundo Ayer, era visto como um mero ‘precursor do Cristo [Wittgenstein]’. (EDMONDS & EIDINOW, 2003, p. 165).

O tempo de existência do Círculo de Viena foi curto, cerca de duas décadas. Seu fim se deu por diversas razões, dentre as quais pode-se destacar o anti-semitismo e o assassinato de Schlick por um aluno, em 1936, dando baixa a um dos membros centrais do movimento. O legado do Círculo, entretanto, sobrevive.

²² Os outros nomes foram Einstein e Russell.

2 O TRACTATUS E A TEORIA PURA DO DIREITO

2.1 WITTGENSTEIN

Ludwig Wittgenstein nasceu em Viena, em 1889. Após estudar em Linz e Berlin tornou-se um estudante de engenharia em Manchester, período que durou de 1908 a 1911. Estudou então filosofia no Trinity College, Cambridge, de 1912 a 1913, quando estabeleceu contato com Bertrand Russell. Durante a Primeira Guerra, na qual serviu ao exército, Wittgenstein redigiu sua primeira grande obra, o *Tractatus Logico-Philosophicus*. A obra só veio a ser publicada, contudo, em 1922, com a ajuda de Russell, cujas palavras integram a abertura do *Tractatus*, com palavras generosas e admiradas:

Mas ter construído uma teoria lógica que, em nenhum ponto, parece obviamente estar errada, é ter conseguido uma obra de uma dificuldade e importância extraordinárias. Na minha opinião este é o mérito do livro do Sr. Wittgenstein, um livro que nenhum filósofo sério se pode permitir ignorar. (WITTGENSTEIN, 1995, p. 24)

Após o *Tractatus*, porém, Wittgenstein afasta-se da filosofia e assume uma diversidade de profissões: de jardineiro em um monastério a professor de escola de crianças.

Em 1929, Wittgenstein retorna à Cambridge, provavelmente por influência de Schlick, que o contactara em nome do Círculo de Viena para tratar de assuntos filosóficos. Torna-se professor de filosofia em 1939, mas serve na Segunda Guerra na área médica.

Após sua aposentadoria como professor, em 1947, é que Wittgenstein, agora residindo na Irlanda, produziu sua segunda grande obra, as *Investigações Filosóficas*, um trabalho resultante de seu amadurecimento. As *Investigações* foram publicadas postumamente, deixando o *Tractatus* como sua única obra publicada em vida.

Percebe-se, de início, algo de excepcional na figura de Wittgenstein, assim como em sua obra. Em vida, o filósofo foi um excêntrico, um místico que acumulou uma diversidade de experiências impressionante. Filho de uma família muito rica, em dado momento abandona a fortuna, doando-a aos seus irmãos, para então levar uma existência quase espartana. Não teve uma educação formal em filosofia, tendo lido algo de Schopenhauer. Sua própria educação como um todo foi heterodoxa, tendo seu pai contratado instrutores particulares ao invés de enviá-lo para a escola tradicional. De inúmeros relatos, sabemos que Wittgenstein possuía um carisma quase irresistível, que afetou aqueles a sua volta significativamente:

Em parte, o encantamento de Wittgenstein manifesta-se no brilho dos olhos e no ânimo exaltado de seus ex-alunos quando o relembram, bem como no domínio que ainda exerce sobre eles. Também sobrevive em seus ditos enigmáticos, que se prestam a um processo infundável de interpretação e reinterpretação. E está presente ainda na complexa personalidade que nos chega por meio de memórias e estudos – “uma cativante combinação de monge, místico e mecânico”, escreveu o teórico da literatura Terry Eagleton, autor de um roteiro cinematográfico e um romance sobre Wittgenstein. (EDMONDS & EIDINOW, 2003, p.35).

Outra característica marcante, de crucial importância para esta pesquisa, está na filosofia de Wittgenstein. O filósofo deixou não apenas uma, mas duas doutrinas, em parte conflitantes entre si, que tornaram-se marcos na história da filosofia. Suas doutrinas se apresentam, especialmente, nas obras *Tractatus Logico-Philosophicus* e *Investigações Filosóficas*, respectivamente.

As duas doutrinas estão diretamente ligadas, sendo as *Investigações Filosóficas* resultado, como já mencionado, do amadurecimento do autor, o que resultou em muitos pontos de ruptura (assim como de continuidade) entre as obras.

Wittgenstein não era produto de uma educação típica e o caráter de seu trabalho é um testemunho disso, conferindo-lhe outra distinção: é bem provável que ele seja a última figura considerável em filosofia que não seguiu um regime acadêmico estrito e ortodoxo como uma condição para ser levado a sério pela comunidade filosófica (GRAYLING, 2002, p.25).

2.2 O TRACTATUS LOGICO-PHILOSOPHICUS

2.2.1 A obra

O *Tractatus*, única grande obra que Wittgenstein publicou em vida, foi concluída em plena Primeira Guerra Mundial, na qual serviu no exército austríaco. Terminada na licença de verão do filósofo em 1918 (na primavera estava na frente italiana), a obra só foi publicada em 1922, na Grã Bretanha, por um processo que contou com a inestimável ajuda de Bertrand Russell.

O *Tractatus* teve grande impacto no meio filosófico, especialmente sobre a corrente conhecida como positivismo lógico, visto que vários positivistas lógicos tomaram o *Tractatus* como um guia definitivo, uma bíblia. (EDMONDS & EIDINOW, 2003, p.98)

A obra não é, afirmamos, uma obra comum. Em primeiro lugar, é elaborada como uma série de passagens aforismáticas, numeradas e hierarquicamente organizadas como uma linguagem de computador. Sua obscuridade, assim considerada mesmo

entre os estudiosos do meio, é capaz de desencorajar (ou, pior, confundir) o leitor que não estiver atento à sua singular composição.

O *Tractatus* é *sui generis* em seu aspecto formal (MORENO, 2000, p.10). Formalmente, é uma obra extremamente sistemática, uma vez que sua formatação serve como guia para os pensamentos aforismáticos contidos. Para melhor ilustrar o quadro, vejamos:

1 O mundo é tudo o que é o caso.

1.1 O mundo é a totalidade dos fatos, não das coisas.

A numeração permite que partes da obra sejam divididas em grupos e subgrupos, indicando, cristalinamente, a técnica analítica de estudo. O peso lógico das proposições é indicado pelos decimais que a precedem. Assim, a preposição 1.1 é uma observação relacionada à proposição de número 1. Essa divisão pode (e acontece freqüentemente) ocorrer indefinidamente. Conseqüentemente, nada impede que tenhamos 1, 1.1, 1.12, 1.13, 1.131 etc:

2 O que é o caso, o fato, é a existência de estados de coisas.

2.014 Os objetos contêm a possibilidade de todas as situações.

2.0141 A possibilidade de seu aparecimento em estados de coisas é a forma do objeto.

2.02 O objeto é simples.

Uma vez compreendida a técnica organizacional, fica simples fazer um traçado de qualquer passagem da obra. Qualquer divisão é nada mais que um esclarecimento da proposição representada pelo número inteiro.

2.2.2 Conteúdo

O *Tractatus Logico-Philosophicus* não é uma obra filosófica dotada apenas de questionamentos. Não tem a finalidade de simplesmente abrir caminhos para futuras respostas. O objetivo, nada modesto, consiste em resolver nada menos que todos os problemas da filosofia (WITTGENSTEIN, 1995, p.28). Como, porém, pretende o autor feito de tal magnitude?

A resposta, uma vez compreendido o *Tractatus*, é mais simples do que parece. Não é pretensão de Wittgenstein discutir cada assunto já coberto na história da filosofia. O que pretende o filósofo, mais precisamente, é identificar, em todas as discussões filosóficas até então, um mesmo calcanhar de Aquiles, a mesma falha. Ora, se for possível abranger a totalidade dos problemas filosóficos sobre uma base comum (e frágil), torna-se possível resolvê-los simplesmente destruindo tal base e edificando outra melhor, mais sólida.

Wittgenstein já inicia sua obra apontando exatamente como pretende revolucionar a forma de ver a filosofia:

“O livro trata dos problemas da filosofia e mostra – creio eu – que a posição de onde se interroga estes problemas repousa numa má compreensão da lógica da nossa linguagem” (WITTGENSTEIN, 1995, p. 27).

Ao estudar a lógica inerente à linguagem, Wittgenstein irá traçar os limites das expressões de pensamento. Existe um lugar que a linguagem não alcança, no qual nada de fala sobre o mundo. Aqui, é melhor calar-se.

As proposições e questões que têm sido escritas acerca de temas filosóficos não são, na sua maior parte, falsas mas sem sentido. Não podemos por isso responder a questões deste gênero mas apenas estabelecer a sua falta de sentido. As proposições e questões dos filósofos

*fundamentam-se na sua maior parte, no facto de não compreendermos a lógica de nossa linguagem.
(Elas são do género da questão de saber se o bem é mais ou menos idêntico que o belo.)
E não é surpreendente, que os mais profundos problemas não são de todo problemas. (TRACTATUS, §4.003).*

Wittgenstein instaura, com o *Tractatus*, uma revolução na filosofia, ao relegar a epistemologia para uma segunda posição em relação a lógica filosófica. O que o filósofo da linguagem faz, na verdade, é derrubar uma tradição que vem desde Descartes:

*The most far-reaching part of Descartes's revolution was to make epistemology the most basic sector of the whole of philosophy: the whole subject had to start from the question, 'What do we know, and how?' It is this orientation which makes post-Cartesian philosophy so different from that of the scholastics, for whom epistemology, in so far as they considered it at all, was no more than a sidestream. Descartes's perspective continued to be that which dominated philosophy until this century, when it was overthrown by Wittgenstein, who in the *Tractatus* reinstated philosophical logic as the foundation of philosophy, and relegated epistemology to a peripheral position.²³ (DUMMETT, 1995, p. xxxiii).*

A primeira proposta de Wittgenstein no *Tractatus* é realizar uma crítica da linguagem. Já foi argumentado que, levando em consideração o contexto do filósofo, a crítica da linguagem era a maior função da filosofia em seu meio cultural.²⁴

Antes de proceder, contudo, é necessária uma compreensão da palavra crítica. Concordamos com o entendimento do prof. Margutti quanto ao assunto:

entendemos a 'crítica da linguagem' num sentido bastante próximo do da filosofia transcendental de tipo kantiano. Sendo assim, podemos dizer que o

²³ A parte mais notável da revolução de Descartes foi fazer da epistemologia o setor básico de toda a filosofia: todo tópico devia começar com a pergunta 'O que sabemos, e como?'. É essa orientação que torna a filosofia pós-cartesiana, tão diferente da dos escolásticos, para quem a epistemologia era colocada em segundo plano. A perspectiva de Descartes continua a dominar a filosofia até o presente século, quando foi destituída por Wittgenstein, que no *Tractatus* reafirmou a lógica filosófica como sendo o alicerce da filosofia e relegou a epistemologia a um segundo plano. (Tradução nossa).

²⁴ Além dos autores já citados, vale mencionar Fritz Mauthner, vienense e autor da obra *Spachkritik* (crítica da linguagem). Mauthner chega a ser explicitamente citado no *Tractatus*: "Toda filosofia é <<crítica da linguagem>>. (Contudo não no sentido de Mauthner)". (*TRACTATUS*, §4.0031).

objetivo fundamental da filosofia tractatiana é estabelecer as condições lógico-transcendentais de possibilidade da linguagem. (PINTO, 1998, p.144).

O que a crítica faz, então, é estudar quais são as condições de possibilidade de dado conhecimento. Como exemplo, podemos ter uma obra do direito que descreve seu objeto: “A Ciência do Direito é um discurso descritivo (descreve normas jurídicas)” (CARVALHO, 1999, p.3). Neste campo estariam as doutrinas (simplicemente falando daquelas que se resumem a descrever). As doutrinas são, nesse entendimento (descritivo) ciência do direito, um conhecimento formado por proposições descritivas de seu objeto. Assim ocorre, também, com as ciências naturais, como a medicina, geologia, astronomia etc.

Quando, entretanto, falamos sobre a filosofia, estamos lidando com as condições de possibilidade do conhecimento científico. Este é o caso da obra de Hans Kelsen, a Teoria Pura do Direito, ao discutir como é possível elevar o direito a um estatuto de ciência:

Quando a si própria se designa como “pura” teoria do direito, Isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Esse é o seu princípio metodológico fundamental (KELSEN, 1999, p.1)

Para tornar mais claro, observemos os seguintes trechos do *Tractatus*, ao tratar de proposição, filosofia e linguagem:

*O objetivo da filosofia é a clarificação lógica dos pensamentos.
Um trabalho filosófico consiste essencialmente em elucidações.
O resultado da filosofia não é <<proposições filosóficas>>, mas o esclarecimento de proposições. (TRACTATUS, §4.112)*

A totalidade das proposições é a linguagem. (TRACTATUS, §4.001)

Ora, se a totalidade das preposições é a linguagem e cabe a filosofia esclarecer proposições, nada mais faz que uma análise da linguagem. Usamos as proposições científicas para descrever o objeto de estudo, mas a filosofia coloca a própria linguagem científica sob escrutínio. Como afirma Margutti:

“Enquanto as ciências naturais meramente realizam a tarefa de descrever o mundo, a filosofia realiza a tarefa mais fundamental de descrever as condições de possibilidade da descrição do mundo” (PINTO, 1998 p.144)

2.2.2.1 A proposição

Uma proposição simples, no *Tractatus*, é uma sentença declarativa, uma unidade mínima que possui sentido. Assim, como visto no exemplo anteriormente exposto sobre Hércules e o Leão, o que muda entre as sentenças é o modo como elas são usadas, mas não o seu núcleo, seu conteúdo judicável ou conceitual.

A compreensão da preposição em Wittgenstein é importante, pois sobre seu conceito está baseada toda a obra do *Tractatus*. Como afirma o professor Margutti:

O que possibilita os diferentes usos do conteúdo descritivo numa pergunta ('a porta está aberta?'), num comando ('abra a porta') ou numa exclamação ('a porta está aberta!') é o fato de ele poder ser expresso pela sentença declarativa ('a porta está aberta!'). Em outras palavras, para que possamos, com sentido, fazer uma pergunta, dar uma ordem ou expressar uma emoção sobre dado fato do mundo é preciso que antes sejamos capazes de descrever esse fato com sentido. (PINTO, 1998, p.146).

O que o professor quer dizer é que, segundo Wittgenstein, para que possamos usar uma linguagem de forma eficaz, devemos ser capazes de formular uma sentença que descreva, com sentido, um fato do mundo. Somente se a sentença fizer isso poderá então ser empregada nas mais variadas formas. Assim,

uma sentença de conteúdo declarativo pode ser usada para outras funções, não declarativas. No caso de Hércules e o Leão da Neméia, cujo conteúdo judicável é a circunstância de o Leão ser morto pelo semideus (e aqui está a natureza declarativa da ação).

Posso elaborar, a partir da declaração, uma pergunta: O Leão foi morto por Hércules?

O estudo da proposição é, basicamente, o tema central do *Tractatus*. Piovesan torna isso claro em sua exposição:

A grande preocupação de Wittgenstein no TLP²⁵ é a de investigar as condições de possibilidade da representação proposicional. Wittgenstein desenvolve uma investigação sobre a natureza da lógica. Atende-se à análise da proposição, Wittgenstein afirma que conhecer um estado de coisas é saber que a proposição que o descreve é verdadeira. E isto leva a concluir que a investigação sobre a possibilidade da representação proposicional abarca ou circunscreve os limites do que se pode descrever (do conhecimento). Assim, trata-se de fazer no TLP uma investigação lógica sobre o que é representável (pensável) com sentido. (PIOVESAN, 2004, p.166).

Já sabemos que a proposição é, na obra de Wittgenstein, a unidade lingüística dotada de sentido, que possui um conteúdo declarativo, passível de ser verdadeiro ou não. A proposição, entretanto, não é uma estrutura que irá se apresentar sempre da mesma forma, dotada sempre do mesmo grau de complexidade.

O processo de análise, ao desmembrar uma proposição, não pode seguir indefinidamente nessa trilha, já que iria de encontro com a idéia atomística da língua no *Tractatus*. O que resulta disso é que o processo de análise irá desmembrar proposições complexas até que chegue nas proposições ditas elementares: “É obvio

²⁵ *Tractatus Logico-Philosophicus*.

que na análise de proposições se tem que chegar a proposições elementares, que consistem em nomes em combinação imediata”. (*TRACTATUS*, § 4.221).

Mas quem são, exatamente, essas proposições ditas elementares? O que caracteriza o fato de uma dada proposição ter atingido o limite de desmembramento? Nas palavras de Margutti:

“Podemos defini-la como constituinte de uma unidade lingüística mínima, aquela que obtenha como resultado último da análise lógico-transcendental: a proposição elementar é um ‘átomo de linguagem’”. (PINTO, 1998, p.148).

Percebe-se, então, que a proposição é um conjunto de nomes com uma certa lógica. É um átomo de linguagem, como diz o professor Margutti, por ser a menor combinação possível de nomes que ainda têm sentido. Se tentássemos reduzi-la ainda mais, teríamos apenas um aglomerado de nomes, não uma proposição.

“A proposição não é uma mistura de palavras, – (como o tema musical não é uma mistura de notas). A proposição é articulada” (*TRACTATUS*, §3.141).

Para entendermos mais facilmente, podemos utilizar a analogia de um número de telefone. Um número de telefone, como é sabido, é composto de uma série de numerais que, uma vez combinados, estabelecem uma dada conexão entre aparelhos telefônicos (ou faxes, computadores, etc). Assim, uma seqüência como 0312733290576 estabelece, através de dada operadora, uma ligação para certo Estado do país. É importante notar que o número só faz sentido, só cumpre sua função caso seja utilizado por inteiro. No caso de, acidentalmente, perdermos um dos números, todo o resto se torna inválido. Comparando com a preposição em Wittgenstein, podemos dizer que o número mínimo dotado de sentido (031, para operadora, 27 para Estado, e o restante para o número local) seria o equivalente à proposição elementar. Observa-se que proposições elementares, assim como o

número telefônico, podem (e freqüentemente o fazem) se unir para gerar proposições complexas. O que não pode acontecer, no entanto, é levar a análise além das proposições elementares.

Podemos analisar o número em questão até seus componentes (27 como operadora), mas não além. O número 2, sozinho, simplesmente não faz sentido.

Consideremos, agora, a seguinte afirmação:

Temos agora que responder a priori à pergunta acerca de todas as formas possíveis das proposições elementares. A proposição elementar consiste em nomes. Como porém não podemos indicar o número de nomes de diferente denotação, assim também não podemos indicar a composição da preposição elementar. (TRACTATUS, §5.55).

Assim:

Se as proposições da nossa linguagem têm um sentido determinado, elas devem ser redutíveis, pela análise lógica, a combinações de preposições elementares, que nada mais são que regras simples em ligação imediata. Embora não tenhamos condições de estabelecer a priori quais são as regras simples e, portanto, qual a forma das proposições elementares, temos certeza da necessidade deles (PINTO, 1998, p.156).

Tanto as proposições atômicas como signos simples são condições transcendentais da linguagem. São necessárias para que a linguagem faça sentido, mas não podemos, *a priori*, estabelecer uma lista das proposições elementares.

Como afirma Wittgenstein: “Mas quando se pode construir símbolos a partir de um sistema, então o sistema é o que é importante logicamente e não os símbolos individuais.” (TRACTATUS, §5.555).

Retomando, a proposição complexa é composta de proposições elementares que, por sua vez, é composta de nomes. Os nomes, por si só, não são possuidores de sentido, e só tem denotação quando considerados no contexto da preposição:

“Só a preposição tem sentido; um nome só tem denotação em conexão com a proposição”. (*TRACTATUS*, §3.3).

2.2.2.2 A teoria Pictórica

A teoria pictórica, teoria pictorial ou proposição como modelo do fato são denominações para a mesma coisa. Até o presente momento, foi discutida a proposição, sua configuração, seus elementos. A teoria pictórica nos permitirá compreender qual o papel da linguagem no conhecimento e, ainda, sua relação com o mundo.

Mais exatamente, permite compreender como uma proposição pode dizer algo sobre o mundo. Analisemos a seguinte passagem do *Tractatus*:

“A proposição é uma imagem²⁶ da realidade.

A proposição é um modelo da realidade tal qual nós a pensamos”. (*Tractatus*, §4.01)

A origem dessa idéia para o autor merece, antes de estudarmos a referência em si, uma exposição.

Wittgenstein teria chegado a essa idéia ao navegar pelo Vístula, em 1914, quando leu sobre um processo judicial em Paris, envolvendo um acidente automobilístico. Levando em consideração que acidentes envolvendo carros não eram comuns naquela época, a visualização da cena por mera descrição oral poderia acarretar dificuldades intransponíveis ao claro entendimento do juiz sobre o ocorrido.

²⁶ A palavra alemã é *bild*, que pode ser traduzida tanto como figura como imagem. Para efeitos do presente trabalho, utilizaremos ambas as traduções indiscriminadamente.

A solução utilizada no tribunal foi notável. Lançaram mão de miniaturas de carros, edifícios e bonecos para reconstruir, na medida do possível, o acidente. A intenção era que os modelos fossem capazes de retratar a realidade fática, ou seja, os carros, edifícios e pessoas reais.

A questão a ser respondida agora é o que torna possível que os modelos retratem a realidade. O que ocorreu, naquele tribunal parisiense, que permitiu uma figuração da realidade? Vejamos algumas passagens do *Tractatus* que lidam com essas questões:

“A imagem é um modelo da realidade”. (*TRACTATUS*, §2.12).

“Aos objetos correspondem na imagem os elementos da imagem” (*TRACTATUS*, §2.13).

“O que constitui uma imagem, é os seus elementos relacionarem-se entre si de modo e maneira precisos”. (*TRACTATUS*, §2.14).

Que os elementos da imagem se relacionem entre si de um modo e uma maneira determinados representa que as coisas se relacionam assim entre si. Chame a essa conexão dos elementos da imagem a sua estrutura, e à sua possibilidade, a forma da sua representação pictorial. (*TRACTATUS*, §2.15).

Vemos aqui que o que permite que uma imagem retrate algo da realidade é que tanto a realidade como a imagem (ou figuração) tem algo em comum, algo que permita essa comunicação de sentido.

Consideremos, ainda, os seguintes aforismas do *Tractatus*:

“A imagem lógica dos factos é o pensamento”. (*TRACTATUS*, §, 3).

“O pensamento é a proposição com sentido”. (*TRACTATUS*, §4).

“A totalidade das proposições é a linguagem”. (*TRACTATUS*, §4.001).

Observamos que, ao explicarmos a imagem lógica, estaremos também explicando o que é a proposição com sentido e o pensamento a ela relacionado (PINTO, 1998, p. 157).

É por isso que sobre a imagem (ou figura), pensamento e proposição pode-se dizer as mesmas coisas para Wittgenstein. O que existe de comum entre eles é a estrutura lógica. Devido a um isomorfismo lógico entre a realidade e a linguagem é que posso usar de um modelo para falar de um acidente de carro ocorrido no mundo real.

É claro que essa forma lógica não pode ser encontrada facilmente na linguagem ordinária. Apenas após a análise, após identificarmos as proposições elementares contidas no discurso ordinário é que é possível identificar a forma lógica. Como afirma Calvet:

“O que Wittgenstein diz da ‘figura’ em geral vale para o pensamento e a proposição. As estruturas lógicas do mundo, do pensamento e da linguagem são isomorfas” (MAGALHÃES, 1997, p. xxix).

Considerando que a forma lógica é a mesma na linguagem e no mundo, fica fácil traçar um esquema de como podemos comparar ambos. Por um lado, na linguagem, temos os nomes, as proposições elementares, as proposições complexas e a linguagem; por outro, temos os objetos, os estados de coisas, os fatos e o mundo. Um esquema rudimentar, que ajuda na visualização, pode ser tomado emprestado de Grayling (GRAYLING, 2002, p.47):

Linguagem	↔	Mundo
Proposições	↔	Fatos
Proposições elementares	↔	Estado de coisas
Nomes	↔	objetos

Foi afirmado, anteriormente, que no cerne da proposição encontra-se uma sentença declarativa. Com base no esquema acima, podemos perceber porque apenas as sentenças que tenham base declarativa são possuidoras de sentido.

Assim como, na linguagem, a unidade mínima de significação são as proposições elementares, no mundo essa unidade mínima de significação são os estados de coisas: “A totalidade dos estados de coisas que existem é o mundo”. (*TRACTATUS*, §2.04).

O sentido de uma proposição decorre da possibilidade da existência ou não de estados de coisas. Desde que a possibilidade exista (ainda que venha a ser falsa) a proposição tem sentido.

Tomando como exemplo a circunstância da porta estar aberta, podemos, por exemplo, afirmar que (‘a porta não está aberta’). Ainda que a porta esteja, efetivamente, aberta, o que tornava a afirmação falsa, existe a possibilidade do estado de coisa da porta estar fechada. Por isso, há significado na proposição.

Se uma proposição, enquanto possibilidade de expressar um estado de coisa, possui significado, o conjunto de proposições verdadeiras mostram as coisas no mundo como efetivamente estão. Como afirma Calvet:

É somente como ‘figura’ da realidade que uma proposição pode ser verdadeira ou falsa: uma proposição é verdadeira se as coisas estão como, por meio dela, dizemos que estão. A proposição elementar é verdadeira,

então o estado de coisas existe; a proposição elementar é falsa, então o estado de coisas não existe. (CALVET, 1997, p.xxxv).

Ainda:

“Se a proposição elementar é verdadeira, então o estado de coisas existe; se a proposição elementar é falsa, então o estado de coisas não existe”; (*Tractatus*, §4.25).

E, finalizando:

Dadas todas as proposições elementares verdadeiras o mundo é completamente descrito. O mundo é completamente descrito dadas todas as proposições elementares, e a indicação de quais entre elas são as verdadeiras e quais falsas. (TRACTATUS, §4.26).

2.2.2.3 Linguagem, fato e valor

Chegamos a outro ponto fundamental abordado por Wittgenstein no *Tractatus*, a temática do mundo de valores.

Definido que a proposição, para fazer sentido, deve descrever um fato do mundo, com o qual ela (a proposição) compartilha uma forma lógica, como tratar de valores éticos e morais?

Para falar de ética, estarei utilizando a linguagem de forma que ela não irá exprimir um fato do mundo. A consequência disso, no âmbito do *Tractatus*, é uma só: estou fora do campo do sentido. Como não estou descrevendo o mundo, não tenho uma linguagem dotada de sentido para tratar do tema e, conseqüentemente, não tenho como expressar (com sentido) pensamentos éticos. Ao lidar com ética, ultrapassamos os limites da linguagem:

Suponhamos que haja proposições éticas. Como tais, elas devem ser capazes de exprimir o que há de mais elevado, a saber, os valores e, por meio deles, o sentido da vida. Ora, isso só será possível se os valores fizessem parte do mundo. Todavia, se isso acontecesse, os valores seriam fatos. Nesse caso, eles seriam meramente acidentais e não teriam valor algum. Portanto, as proposições éticas são impossíveis. (PINTO, 1998, p. 236).

Wittgenstein não nega o horizonte ético, mas tão somente a capacidade da linguagem de lidar com o mesmo. Assim como afirma Moreno: “O ético, assim como o estético e o religioso não podem ser expressos pela linguagem: deles nada podemos dizer, mas apenas mostrar”. (MORENO, 2000, pg. 24).

Para Wittgenstein, o ético só pode ser mostrado, vivenciado, mas nunca analisado: “Existe no entanto o inexprimível. É o que se *revela*, é o místico”. (*TRACTATUS*, §6.522).

E como proceder perante a ética? Como lidar com o místico? Segundo o *Tractatus*, há apenas uma escolha a ser feita. As palavras seguintes fecham a obra de Wittgenstein: “Acerca daquilo de que se não pode falar, tem que se ficar em silêncio” (*TRACTATUS*, §6.52).

2.3 O POSITIVISMO JURÍDICO

2.3.1 Visão geral

O Positivismo Jurídico, corrente de pensamento que teve seu auge na segunda metade do século XIX e início do século XX, pode ser seguramente considerado como um paradigma do Direito. Por paradigma tomamos o entendimento de Thomas Kuhn (2000, p.13), aplicando-o à ciência social jurídica. Como resultado, o Positivismo Jurídico encerra uma determinada forma de ver o Direito, adotada pela comunidade científica da época, na qual os dados considerados são organizados de forma hierarquizada, dando prioridade a certos conjuntos de dados enquanto descartando outros.

Posicionando o Positivismo Jurídico na história, conclui-se que o mesmo é um fenômeno moderno e, como tal, traz certas características que remetem a esse período histórico, notadamente a visão de uma ciência precisa, neutra (avaliativa) e que possibilite um controle absoluto de seu objeto.

2.3.2 Origem

Segundo Barzotto, o conceito positivista de Direito nasce do esforço de compreensão do Direito do Estado Liberal (BARZOTTO, 2004, p.18), também conhecido como estado de Direito.

Nessa concepção particular de Estado, a autoridade máxima é a própria ordem jurídica. É o Direito que irá delimitar a legitimidade do poder. Só é legítimo

aquele poder conferido através do Direito. Qualquer atuação de poder fora desse parâmetro é mero uso de força ilegítima.

O cidadão do Estado Liberal encontra no Direito a proteção máxima. Uma vez que nem mesmo o Estado pode ignorar a ordem jurídica, é no Estado de Direito que a classe burguesa obteve seu ideal de segurança:

“O cidadão está garantido não só contra o Executivo, que deve pautar sua ação pela lei, mas contra o próprio Legislativo, na medida em que a produção normativa deste está limitada pela Constituição”. (BARZOTTO, 2004, p.15).

2.3.3 Características

O termo “Positivismo Jurídico” abarca uma gama de autores que realizaram suas produções intelectuais num espaço de tempo superior a um século. Não é de se espantar, conseqüentemente, que esses autores tenham idéias diversas e, inclusive, incompatíveis ao comparar suas obras.

Não obstante, há alguns padrões que podem ser observados em todas as obras pertencentes ao Positivismo Jurídico, que permitam, assim, agrupar esses pensadores sob o mesmo rótulo, apesar das particularidades de cada um.

Esses pontos comuns variam de autor para autor. Bobbio, por exemplo, identifica sete características fundamentais do Positivismo Jurídico (BOBBIO, 1996, p.131), Galuppo identifica quatro (GALUPPO, 2004a), e Lourival Vilanova, seis (VILANOVA, 1997, p.320). Neste trabalho serão levemente discutidos três pontos que consideramos nevrálgicos ao Positivismo Jurídico.

Em primeiro lugar, temos o método. O Positivismo Jurídico busca um meio de criar um conhecimento preciso de seu objeto. Para tanto, adota o modelo das

ciências naturais voltado ao campo científico. Kelsen é claro quanto a isso no prefácio à primeira edição da Teoria Pura, ao afirmar que deseja elevar a Jurisprudência à altura de uma genuína ciência (KELSEN, 1999, p.81).

Essa forma “científica” de ver o Direito, segundo o positivismo, permite um domínio preciso sobre o objeto de estudo, um dissecamento que não deixaria, ao menos teoricamente, margens para erros. Assim como nas ciências naturais, a função da ciência do Direito quanto ao seu objeto é meramente descritiva. O resultado de uma pesquisa científica, nesse entendimento, consiste num conjunto de proposições verdadeiras sobre seu objeto. No caso da ciência jurídica, obviamente, o Direito. Do método do Positivismo Jurídico resulta, cremos, as duas características seguintes.

A busca pela precisão exige uma definição muito bem elaborada dos limites do objeto de estudo. Como consequência, o corte metodológico é amplamente trabalhado na doutrina positivista.

O objetivo do corte metodológico é abstrair do todo da realidade apenas certos dados que são considerados pertinentes à pesquisa em questão. Por exemplo, o corpo humano no caso da medicina, corpos celestes no caso da astronomia, etc.

No caso da ciência jurídica, é considerado Direito o conjunto de normas jurídicas válidas:

A ciência do Direito em sentido estrito (Dogmática Jurídica), não deve preocupar-se com aspectos externos ao objeto, como a moral, o costume (não juridicizado) e a justiça (extrajurídica). Trata-se de campo fértil a outras ciências (Ética, Sociologia e Filosofia) que não a dogmática jurídica (MOUSSALLEM, 2001, p.35).

Ainda, em Kelsen: “O Direito... é uma ordem normativa da conduta humana, ou seja, um sistema de normas que regulem o comportamento humano”. (KELSEN, 1999, p.5).

A delimitação do Direito ao conjunto de normas válidas, marca do positivismo jurídico, nos permite compreender a segunda característica a ser discutida, a postura neutra, avalorativa da ciência do Direito:

Portanto, o Positivismo Jurídico instaura a possibilidade de uma Ciência do Direito na medida em que pretende oferecer um critério objetivo para separar o material jurídico (as normas jurídicas) do material não-jurídico (moral, político, religioso, etc.) (GALUPPO, 2004c).

O Positivismo Jurídico consegue estudar o Direito de forma avalorativa devido ao seu corte metodológico específico, que permite encarar o Direito como fato, e não valor. O Direito é então visto como um conjunto de dados, fenômenos ou fatos da mesma ordem daqueles do mundo natural. O cientista do Direito, assim como o biólogo, limita-se a descrever seu objeto:

Na linguagem jurispositivista o termo 'direito' é então absolutamente avalorativo, isto é, privado de qualquer conotação valorativa ou ressonância emotiva: o direito é tal que prescinde do fato de ser bom ou mau, de ser um valor ou um desvalor. (BOBBIO, 1996, p.131).

A terceira e última característica a ser discutida é o raciocínio sistemático do Positivismo Jurídico. O positivismo enxerga nas normas jurídicas uma essência comum que permite um agrupamento das mesmas, uma organização sistemática do fenômeno jurídico. A ciência do Direito, por sua vez, para descrever o Direito corretamente, deve refletir, na sua descrição, essa sistematização:

Não só o Direito positivo tende à forma-limite de sistema, como também a ciência que o tem por objeto. Há, pois, um sistema sobre outro sistema: um, meta-sistema e um sistema-objeto... E o princípio de unidade no sistema do Direito positivo é homólogo ao princípio de unidade no conhecimento jurídico-dogmático. (VILANOVA, 1997, p.175).

Parafraseando Galuppo, o raciocínio do Positivismo Jurídico será tipicamente sistemático, uma vez que se concebe o ordenamento jurídico como um conjunto de normas que gozam de harmonia entre si, ainda que guardem relativa independência em relação às outras normas (GALUPPO, 2004a).

Ao conceber o Direito como um sistema de normas, é imperativo que a ciência produzida reflita essa sistematização, que possua a mesma estrutura que seu objeto para descrevê-lo eficientemente. As razões por trás dessa necessidade ficarão mais claras quando o *Tractatus* de Wittgenstein discorrer sobre a proposição como imagem da realidade.

O Positivismo Jurídico é assunto com ampla bibliografia disponível, e outras características serão apontadas de acordo com o autor consultado. Longe de buscar uma lista exaustiva, procuramos explicitar aquelas características que serão tratadas nas obras de Wittgenstein.

A importância de Kelsen em relação ao Positivismo Jurídico é clara nas palavras de Elza Afonso:

Ao emprendermos este estudo tivemos presente no espírito a necessidade de compreender o elo existente entre dois grandes propósitos que nortearam a obra de Kelsen, conforme ele próprio declara: o de construir uma ciência do Direito autônoma e independente e o de levar o Positivismo Jurídico às últimas conseqüências. (AFONSO, 1984, p.5).

2.4 A TEORIA PURA DO DIREITO

2.4.1 A função descritiva da Ciência

A ciência do Direito, então, para Kelsen, nada mais é do que um conjunto de dados que descreve as normas jurídicas positivas. A atividade científica do Direito é exatamente o ato de descrever (e não criar) essas normas.

Devido à natureza unicamente descritiva da atividade científica, não interessa ao cientista especular o Direito como ele, ou qualquer outra pessoa, gostaria que fosse. Assim como não cabe ao biólogo divagar no campo de como ele gostaria que a baleia se comportasse, o cientista do Direito descreve o que é, e não o que deveria ser:

Como teoria, quer única e exclusivamente conhecer seu próprio objeto. Procura responder a esta questão: o que é e como é o Direito? Mas já não lhe importa a questão de saber como deve ser o Direito, ou como ele deve ser feito. É ciência jurídica e não política de Direito. (KELSEN, 1999, p.1).

O objetivo de Kelsen com essa postura é manter a “pureza” de sua teoria, ou seja, ter certeza de que a Teoria Pura do Direito contenha, em seu conteúdo, nada mais que a descrição de normas jurídicas válidas.

Quando a si própria se designa como ‘pura’ teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. (KELSEN, 1999, p.1).

O conhecimento que o cientista produz ao realizar o ato descritivo se apresenta através de proposições descritivas. Essas proposições são capazes de descrever o Direito, têm um sentido próprio, exatamente por referir-se ao seu objeto, qual seja, a norma jurídica.

Outro fator a ser levado em consideração é a própria postura do cientista quanto ao seu objeto. Para manter a pureza científica, não pode o cientista interferir no objeto. Seu papel é distante, é de mero observador externo. Exatamente por não estar inserido no objeto (no caso do Direito, no meio jurídico, cultural) é que o observador pode realizar proposições pertinentes. O comprometimento com o objeto não é permitido, pois põe em jogo a neutralidade do conhecimento:

A ciência jurídica tem por missão conhecer de fora, por assim dizer – O Direito e descrevê-lo com base no seu conhecimento. Os órgãos jurídicos têm – como autoridade jurídica – antes de tudo por missão produzir o Direito para que ele possa então ser conhecido e descrito pela ciência jurídica. (KELSEN, 1999, p.8).

Por isso, apenas os órgãos aplicadores do Direito podem se envolver, estar imersos, no Direito. O conhecimento puramente descritivo vem exatamente do distanciamento.

Em Wittgenstein, sabemos que a proposição faz sentido por descrever um fato do mundo. A natureza proposicional da lógica da linguagem é que permite uma conexão da linguagem e seu objeto. A forma de a linguagem científica atuar, em Kelsen, segue o mesmo padrão de Wittgenstein no *Tractatus*.

O próprio papel da ciência, tal qual Kelsen defende (descritivo de seu objeto) é um dos postulados de Wittgenstein: “enquanto as ciências naturais meramente realizam a tarefa de descrever o mundo” (PINTO, 1998, p.144).

Podemos observar, então, que tanto a forma proposicional descritiva, possuidora de sentido, como a tarefa da ciência em descrever seu objeto, são postulados encontrados tanto no *Tractatus* como na Teoria Pura do Direito.

2.4.2 Causalidade e imputação, ciência natural e normativa

Apesar do papel de todas as ciências ser restrito ao campo descritivo, isso não significa que todas as ciências compartilham as mesmas características indiscriminadamente. Se a natureza do objeto a ser estudado for diferente, também será a ciência.

Para caracterizar a ciência do Direito como uma ciência normativa, Kelsen parte da distinção entre ciências naturais e ciências sociais, buscando o elemento que as diferencia no paralelo que estabelece entre natureza e sociedade. (AFONSO, 1984, p.202).

Nas palavras de Kelsen:

“Na descrição de uma ordem normativa da conduta dos homens entre si é aplicado aquele outro princípio ordenador, diferente da causalidade, que podemos designar como imputação”.(KELSEN, 1999, p.86).

Antes de prosseguir, esclareceremos o que significa a causalidade e imputação, assim como as semelhanças e diferenças entre ambas.

Já vimos que, para Kelsen, o conhecimento científico se apresenta através de proposições. Essas proposições refletem um fato do mundo (a ser explicado adiante). O fato estudado por Kelsen pode ser fragmentado em duas partes distintas, uma causa e uma conseqüência. Essa regra vale tanto para a lei natural quanto para a jurídica. Em notação lógica, temos o seguinte:

$$p \rightarrow q^{27}$$

Como afirma Vilanova: “No interior de cada proposição, temos antecedentes (hipóteses) e conseqüentes (teses), que Kelsen chama *pressupostos* e *conseqüências*”. (VILANOVA, 1997, p.112).

A diferença entre os objetos de uma ciência natural e de uma ciência normativa está na conexão entre antecedente e conseqüente.

No campo das leis naturais, o antecedente e o conseqüente são ligados através de um functor ôntico, ou pela lógica alética²⁸. Aqui impera a lei da causalidade, da necessidade. Se, por exemplo, aqueço o metal, ele vai dilatar. Isso acontece necessariamente, devido à leis naturais.

No campo das leis jurídicas (e, geralmente falando, leis sociais), o antecedente e o conseqüente são ligados por um functor deôntico²⁹, pelo princípio da imputação. Tomemos, por exemplo, uma norma jurídica que pune com privação de liberdade o furto. Essa norma possui um antecedente, a conduta de furto, e um conseqüente, a privação de liberdade. O que acontece é que não existe, na natureza, uma lei que ligue privação de liberdade ao furto. Esse liame decorre de uma convenção social (lei promulgada) e, como tal, não ocorre necessariamente. Uma pessoa pode furtar e não ser presa. Por isso a norma funciona pelo “dever-ser”. Lida corretamente, a norma fica assim: se furtar, deve ser privado da liberdade.

²⁷ Onde p é o antecedente, q o conseqüente, e \rightarrow o sinal que indica a implicação (functor).

²⁸ O functor ôntico é o sinal que liga o antecedente ao conseqüente, na lógica, quando a relação é de causalidade. A lógica alética ou apofântica é a lógica que governa proposições descritivas, as quais atribui-se o valor de verdadeiro ou falso.

²⁹ O functor deôntico liga o antecedente e o conseqüente no plano do dever-ser. A lógica deôntica trabalha com os valores de válido e inválido.

Sem dúvida alguma que o crime não é ligado à pena, o delito cível, à execução forçada, a doença contagiosa ao internamento do doente como uma causa é ligada ao seu efeito. Na proposição jurídica não se diz, como na lei natural, que, quando A é, B é, mas que, quando A é, B deve ser, mesmo quando B, porventura, efetivamente não seja. (KELSEN, 1999, p.87).

Ou ainda: “na proposição jurídica não se diz que a implicação é necessária, efetiva ou possível, mas que deve-ser”. (VILANOVA, p.115).

A importância dessa distinção, para Kelsen, está na necessidade de se retratar corretamente o objeto de estudo, o Direito. Uma vez que a norma jurídica é regida pelo princípio da imputação, a linguagem deve ser clara ao descrevê-la. A proposição que descreve a norma deve refletir essa característica normativa. Em concordância com Wittgenstein, a linguagem deve ter em comum com seu objeto a forma lógica, sempre: “A imagem tem em comum com o que é representado pictorialmente a forma lógica da representação pictorial”. (TRACTATUS, §2.2).

Ao que Kelsen reafirma:

As proposições jurídicas a serem formuladas pela ciência do Direito apenas podem ser proposições normativas (Soll-sätze). Mas – e é esta a dificuldade lógica que se nos depara na representação desta realidade -, com o emprego da palavra “dever-ser”, a proposição jurídica formulada pela ciência do Direito não assume a significação autoritária da norma por ela descrita: o “dever-ser” tem, na proposição jurídica, um caráter simplesmente descritivo. (KELSEN, 1999, p.89).

Kelsen quer dizer que, apesar das proposições refletirem a natureza do dever-ser do objeto (a forma lógica de Wittgenstein), seu caráter ainda é meramente descritivo, como devem ser as proposições jurídicas feitas pela ciência.

Assim, concluiu Kelsen:

É evidente que a ciência jurídica não visa uma explicação causal dos fenômenos jurídicos: ilícito e conseqüências do ilícito. Nas proposições jurídicas pelas quais ela descreve estes fenômenos ela não aplica o

princípio da causalidade mas um princípio que como mostra esta análise se pode designar por imputação. (KELSEN, 1999, p.91).

Com isso, mais uma vez está demonstrado que a ciência jurídica, ou melhor, as proposições jurídicas, devem ter em comum com seu objeto (a norma jurídica) a forma lógica. De outra forma, estaria a ciência do Direito em falha na construção de conhecimento.

2.4.3 O Direito como juízo de fato: interpretação avaliativa

Tanto as normas morais como as normas jurídicas são, como o nome indica, normas. Assim como a ciência do Direito tem como objeto a norma jurídica, a Ética tem como objeto as normas morais (KELSEN, 1999, p.67).

O que acontece, segundo Kelsen, é uma confusão entre os campos de conhecimento. Para que a pureza da ciência do Direito não seja comprometida, há que se distinguir, claramente, o Direito da Moral.

Tanto o Direito como a Moral são constituídos por um sistema de normas. Dificultando ainda mais a distinção, ordenamento jurídico e o ético têm em comum alguns preceitos. Não matar, por exemplo, é tanto uma norma moral como jurídica. O mesmo acontece com não roubar, com o direito à dignidade, etc. Essa confusão pode levar algumas pessoas a simplesmente ver os ordenamentos como um só e, indo mais além, justificar o ordenamento jurídico no ético. Consideremos, a título de esclarecimento, a seguinte afirmação:

“Todavia não é a estética, mas a ética que há de nos revelar se alguma coisa condiz com a essência do direito ou com ela entra em conflito” (IHERING, 2003, p.94).

Tal postura, do ponto de vista da Teoria Pura do Direito, é insustentável. A validade de uma ordem jurídica positiva é independente da sua concordância ou discordância com qualquer sistema de Moral (KELSEN, 1999, p.76) e não pode, sob hipótese alguma, permitir que os conceitos de moralidade e juridicidade se mesquem. A Ética, que cuida das normas morais, deve ser distinta do Direito, que cuida das normas exclusivamente jurídicas.

Quem é, então, a norma moral? Assim como a norma jurídica, a norma moral é formada por um antecedente, um conseqüente, e regida pela lógica da imputação. A norma moral, porém, é regida por um conjunto de valores subjetivos presentes na sociedade.

A norma jurídica, por sua vez, não depende de critérios pertencentes a uma teoria de valores. A norma é jurídica por ser entendida como um fato, e não como um valor.

Essa característica é comum a toda teoria positivista, da qual Kelsen é adepto. Bobbio, ao falar das características fundamentais do Positivismo Jurídico, coloca essa distinção em primeiro lugar:

O primeiro problema diz respeito ao modo de abordar, de encarar o Direito: o Positivismo Jurídico responde a este problema considerando o Direito como um fato e não como um valor. O Direito é considerado como um conjunto de fatos, de fenômenos ou de dados sociais em tudo análogos àqueles do mundo natural. (BOBBIO, 1996, p.131).

E como funciona ver o Direito como fato? Como funciona, em Kelsen, a validade da norma jurídica, critério de juridicidade da norma? O termo validade, na doutrina kelseniana, tem ao menos quatro sentidos (BARZOTTO, 2004, p.37).

Para a presente pesquisa, interessa examinarmos a validade enquanto critério de pertinência a um dado ordenamento jurídico, assim como o fato da norma ter sido criada da forma como prevista pelo sistema.

Como consequência desse entendimento, é possível ao cientista do Direito classificar a norma jurídica de forma completamente avaliativa. Desde que a norma tenha sido criada de acordo com a procedimento previsto, ela pertence ao sistema. A norma vista como fato do mundo é isso. Não é necessário, segundo a teoria pura, lançar mão de princípios morais para validar uma norma. Como afirma Kelsen: “O jurista científico não se identifica com qualquer valor, nem mesmo com o valor jurídico por ele descrito”. (KELSEN, 1999, p.77).

Por isso se fala em formalismo. O conteúdo da norma não tem importância para sua validade³⁰. O Direito é um campo independente da moral, e a ciência do Direito, por sua vez, independe da Ética.

Com efeito, a ciência jurídica não tem de legitimar o Direito, não tem por forma alguma de justificar – quer através de uma Moral absoluta, quer através de uma Moral relativa – a ordem normativa que lhe compete – tão-somente – conhecer e descrever. (KELSEN, 1999, p.78).

O que temos, em relação ao Direito e a moral, é uma independência necessária. Seria impossível, para o cientista, descrever um sistema moral. Simplesmente não existe base para isso na Teoria Pura do Direito. A valoração não pode ser descrita com precisão de fatos naturais. Por isso é necessário extirpar a valoração do Direito na descrição científica.

³⁰ A não ser que contradiga o conteúdo de uma norma superior no sistema hierarquicamente escalonado Kelseniano, mas aí depende de uma questão de coerência sistêmica apenas, e não de valores morais.

A postura de Kelsen quanto à negação dos valores enquanto descrição científica válida é a mesma postura encontrada no *Tractatus* de Wittgenstein sobre o assunto. Sabemos que, em Wittgenstein, a proposição deve, necessariamente, descrever o mundo para fazer sentido. A teoria pictórica nos diz que a proposição nada mais é que a imagem da realidade (WITTGENSTEIN, 1995, p.53, 4.01). Sobre os valores não podemos falar, analisar, pois eles não são fatos do mundo.

Nem Kelsen (1999, p.1) nem Wittgenstein negam a existência dos valores. O que se nega é que se possa falar sobre eles ou, no caso de Kelsen, incorporá-los num campo científico de conhecimento.

A teoria do Direito, para se manter pura, não estuda o Direito pela via dos valores, da Ética, mas puramente pela via dos fatos, da validade. Essa dualidade, presente em Kelsen e em Wittgenstein, é consequência inevitável da função descritiva, avalorativa da realidade.

Devido a essa negação de valores, a Teoria Pura do Direito sofre uma limitação intransponível no campo da interpretação da norma. A ciência do Direito não pode descrever, ou prever, qual atitude política um órgão aplicador do Direito deve tomar ao considerar interpretações possíveis de uma única norma. A ciência está limitada a listar as possíveis interpretações, estabelecendo uma “moldura”, mas não lhe é permitido deliberar sobre essas possibilidades:

Se por ‘interpretação’ se entende a fixação por via cognoscitiva do ato de interpretar, o resultado de uma interpretação jurídica somente pode ser a fixação da moldura que representa o direito a interpretar e, conseqüentemente, o conhecimento das várias possibilidades que dentro dessa moldura exista (KELSEN, 1999, p.390).

Como a ciência não pode valorar, apenas descrever, todas as interpretações possíveis estão no mesmo plano, sendo impossível hierarquizá-las. A escolha de uma decisão sobre outra só é possível *fora* do campo científico:

Pois se pode haver uma interpretação de uma norma, então, a questão de qual seria a escolha 'correta' entre as possibilidades dadas dentro de uma moldura da norma é dificilmente a questão da cognição direcionada ao Direito positivo; é um problema não de teoria do Direito mas de política do Direito. (OLIVEIRA, 2004, p.126).

A posição de Kelsen pode ser claramente apoiada no *Tractatus*, que defende os mesmos princípios. Assim como a ciência jurídica é cega para os valores, a proposição com sentido, no *Tractatus*, também o é.

Os valores, tanto para a linguagem do *Tractatus*, quanto para a ciência da Teoria Pura do Direito, estão em outro plano, além do alcance:

“O sentido do mundo tem que estar para fora do mundo. No mundo tudo é como é e tudo acontece como acontece; nele não existe qualquer valor – e se existisse não tinha qualquer valor”. (*TRACTATUS*, §6.41).

O papel da interpretação, para Kelsen, é análogo ao papel da análise para Wittgenstein: revelar o que não está claro. Dessa forma entende Chamon, ao falar da interpretação em Kelsen:

“A interpretação, em geral, não tem o condão de criar a norma, mas antes de revelar, fixar a moldura a partir das possíveis leituras das normas jurídicas” (CHAMON. *In*: OLIVEIRA, 2004, p.79-120).

Para Kelsen, ou se faz ciência, ou se fala de valores. Para Wittgenstein³¹, ou se fala de algo com sentido, ou deve-se ficar calado. Em ambos os casos, não há espaço para um discurso valorativo.

2.4.4 O ordenamento jurídico: um sistema normativo

Kelsen compreende o Direito de forma sistêmica, ou seja, como um conjunto de normas jurídicas válidas. Por ser sistema, deve existir um critério que autorize o “ingresso” dos elementos no conjunto. Assim como afirma Barzotto, ao falar de Kelsen:

“o direito não é, contudo, uma norma, mas um sistema de normas. O caráter jurídico de uma norma dá-se por sua pertinência a um sistema de normas jurídicas conhecida por ‘ordenamento jurídico’”. (BARZOTTO, 2004, p.36).

Ao definir o Direito como norma, Kelsen estabelece os limites da ciência jurídica, seu corte epistemológico. A necessidade de definir bem o que é a norma especificamente jurídica é um pressuposto da Ciência do Direito, que de outra forma não poderia manter a identidade que lhe é própria:

ao lado das normas jurídicas, porém, há outras normas que regulam a conduta dos homens entre si, isto é, normas sociais, e a ciência jurídica não é, portanto, a única disciplina dirigida ao conhecimento e à descrição de normas sociais” (KELSEN, 1999, p.67).

O estabelecimento da validade como base da juridicidade da norma foi que tornou possível enxergar o ordenamento jurídico de forma sistêmica, visto que o critério de pertinência da norma à esfera jurídica está estabelecida:

³¹ Referimo-nos ao primeiro Wittgenstein, ou seja, ao pensamento contido no *Tractatus Logico-Philosophicus*.

Kelsen também usa o termo 'validade' para significar a pertinência a um ordenamento jurídico. Não existem normas isoladas. Toda norma existe enquanto elemento de um sistema normativo. A norma que pertence a um ordenamento é 'válida', do ponto de vista deste ordenamento. Predicar a validade de uma norma jurídica aqui nada mais é que afirmar a sua presença em um determinado ordenamento jurídico. (BARZOTTO, 2004, p.38).

A idéia de sistema normativo pode ser refletida na visão essencialista do *Tractatus*. Tanto na Teoria Pura do Direito como no *Tractatus* está a idéia de que existe uma característica comum ao objeto que permite uma descrição através de uma proposição. Mais ainda, a essência buscada é refletiva nessas proposições descritivas, o que nos leva a duas conclusões:

Em primeiro lugar a de que existe uma característica comum, uma essência, em um agrupamento de objetos, permitindo uma visão sistêmica.

Em segundo lugar, a constatação de que a verdade é uma questão de referência, de relação como objeto. Tal pode ser constatado em Wittgenstein:

“A proposição é uma imagem da realidade: se eu compreendo a proposição, então conheço a situação por ela representada. E compreendo a proposição sem que seu sentido me tenha sido explicado”. (*TRACTATUS*, §4.021).

Kelsen, por sua vez, reconhece que a ciência pode identificar uma essência em seu objeto de estudo, permitindo uma organização sistêmica do conhecimento:

Assim como o caos das sensações só através do conhecimento ordenador da ciência se transforma em cosmos, isto é, em natureza como um sistema unitário, assim também a pluralidade das normas jurídicas gerais e individuais postas pelos órgãos jurídicos, isto é, o material dado à ciência do Direito, só através do conhecimento da ciência jurídica se transforma num sistema unitário isento de contradições, ou seja, numa ordem jurídica. (KELSEN, 1999, p.82).

De acordo com ambos os autores as proposições permitem, através de uma relação com o objeto, a organização dos dados com base em um sistema

estabelecido. Isso é possível devido a forma lógica que a linguagem tem em comum com o mundo, relação essa explicada por Wittgenstein como Teoria Pictórica.

3 AS INVESTIGAÇÕES FILOSÓFICAS

3.1 A OBRA

Já foi dito que o legado de Wittgenstein é dividido em dois momentos, comumente chamados de primeiro e segundo Wittgenstein.

O primeiro Wittgenstein é representado na obra do *Tractatus Logico-Philosophicus*, contendo ali sua primeira concepção acerca da filosofia da linguagem.

Após a publicação do *Tractatus*, em 1921, Wittgenstein abandonou a filosofia, retornando a Cambridge apenas em 1929, quando apresenta o *Tractatus* como tese de doutoramento.

O retorno de Wittgenstein à filosofia fez com que ele acabasse por rever, lentamente, diversos aspectos contidos no *Tractatus* que, se um dia considerara acabado, agora via falhas em sua lógica.

No período de 1929 até o ano de sua morte, em 1951, Wittgenstein produziu um grande volume de escritos, em torno de quarenta mil páginas (SPANIOL, 1989, p.13). Dentre todas essas obras, entretanto, escolheu a obra *Investigações Filosóficas* para ser publicada postumamente. As *Investigações* foram publicadas dois anos após seu falecimento, em 1953, tornando-se rapidamente um clássico, especialmente para o grupo da filosofia da linguagem ordinária.

Um cuidado a ser tomado, ao estudar as *Investigações Filosóficas*, é não considerá-lo como uma obra completamente dissociada do *Tractatus*. As

Investigações são, antes, o resultado de um processo e amadurecimento de Wittgenstein. Assim como afirma Sílvia Faustino: “Uma das principais metas das *Investigações* consiste em denunciar e corrigir o que, segundo seu próprio autor, há de dogmático e de mitológico em sua primeira concepção de linguagem” (FAUSTINO, 1995, p.5).

Uma conexão mais direta é explicitada pelo próprio Wittgenstein, no prólogo das *Investigações*:

Há quatro anos tive ocasião de voltar a ler meu primeiro livro (o TRACTATUS LOGICO-PHILOSOPHICUS) e de explicar suas teses. De súbito, pareceu-me então que devia publicar conjuntamente a minha velha com a minha nova maneira de pensar: que esta só podia ser verdadeiramente iluminada pelo contraste e contra o campo de fundo daquela. (WITTGENSTEIN, 1995, p.166).

3.2 A CONCEPÇÃO AGOSTINIANA DA LINGUAGEM

Wittgenstein inicia as *Investigações Filosóficas* com uma passagem de Santo Agostinho que considera ter encontrado uma certa imagem da essência da linguagem humana (WITTGENSTEIN, 1995, p.172).

A passagem, retirada das *Confissões*, é esta:

Quando eles (ou meus pais) diziam o nome de um objecto e, em seguida, se moviam na sua direção, eu observava-os e compreendia que o objecto era designado pelo som que eles faziam, quando o queriam mostrar ostensivamente. A sua intenção era revelada pelos movimentos das outras partes do corpo, como se estes fossem a linguagem naturas de todos os povos: a expressão facial, o olhar, os movimentos das outras partes do corpo e o tom de voz, que exprime o estado de espírito ao desejar, ter, rejeitar ou evitar uma coisa qualquer. Assim, ao ouvir as palavras repetidamente empregues nos devidos lugares em diversas frases, acabei por compreender que objectos é que estas palavras designavam. E depois

de ter habituado a minha boca a articular esses sons, usava-os para exprimir os meus próprios desejos. (WITTGENSTEIN, 1995, p.171).

A concepção da linguagem em Santo Agostinho, para Wittgenstein, leva à conclusão de que todas as palavras tem um significado, uma denotação. A natureza da significação está no fato de que todas as palavras designam objetos, representam-os. As frases são concatenações de tais designações.

O conceito de significação de Santo Agostinho tem, para Wittgenstein, um uso restrito. É uma idéia que funciona melhor numa concepção mais primitiva da linguagem. Como diz Wittgenstein:

Pensemos numa linguagem para a qual seja válida a descrição dada por Santo agostinho: esta linguagem tem que servir para a comunicação entre um pedreiro A e um servente B. A utiliza pedras na construção em que trabalha; há blocos, lajes, vigas e colunas. B tem a função de lhe alcançar as pedras pela ordem em que A precisa delas. Para este efeito recorrem ao uso de uma linguagem que consiste nas palavras <<bloco>>, <<coluna>>, <<laje>>, <<viga>>. A exige-as em voz alta; - B traz a pedra que aprendeu ao ouvir um certo som. – Concebe isto como uma linguagem primitiva completa. (IF §2).

Nesta concepção simplificada da linguagem, cada palavra tem sua denotação, cada palavra designa um objeto, que é representado pela palavra. O problema, afirma Wittgenstein, é que a linguagem não se limita a isso. Esse é apenas um dos possíveis usos da linguagem:

O objetivo da 'primeira' crítica é mostrar que, embora útil na descrição de alguns jogos de linguagem – notadamente os mais primitivos -, este conceito específico de 'significado' como 'referência' não pode ser aplicado à descrição de todos os jogos de linguagem possíveis. Por essa razão, sob a crítica Wittgensteiniana, vê-se tal conceito despojar-se de sua pretensa universalidade. (FAUSTINO, 1995, p.12).

Observa-se uma evolução, um alargamento do conceito de linguagem do *Tractatus*. A linguagem agora não se limita à função descritiva referencial para ter sentido; a descrição é apenas uma das funções possíveis.

Outro ponto a ser observado na passagem de Santo Agostinho está relacionado ao processo de aprendizado da linguagem. Aprende-se uma linguagem através da demonstração ostensiva³².

Wittgenstein critica esta visão agostiniana por não levar em consideração a variedade de espécies de palavras na linguagem: “Santo Agostinho não fala de uma distinção a introduzir entre as diferentes espécies de palavras”. (IF, §72).

Para Santo Agostinho, todas as palavras de uma linguagem são substantivos e nomes de pessoas, ou ao menos se comportam como tais.

3.3 OS JOGOS DE LINGUAGEM

Para compreender os jogos de linguagem, retornemos ao *Tractatus* e a idéia já trabalhada de proposição. A proposição, que era considerada no *Tractatus* como uma imagem (*bild*) da realidade, através de um isomorfismo lógico com os fatos que ela representa, perde essas características nas *Investigações*.

A proposição, agora, não é mais representativa da realidade pela isomorfia lógica, mas sim pela sua adequação de uso:

³² Uma definição ostensiva é a explicação do significado de uma palavra por meio de enunciados como “Isto é um elefante” ou “Esta cor é o vermelho”. Incluir tipicamente três elementos: uma expressão demonstrativa, “Isto é...”, “O nome disto é [...]”; um gesto dêitico ☞ (apontas); e uma amostra, o objeto o qual se aponta”. GLOCK, 1998, p.122. Coleção Dicionários de Filósofos.

E poder-se-ia chamar aos processos de nomear as pedras e repetir as palavras também jogo de linguagem. Pensa no uso que se faz de palavras em jogos de roda.

Chamarei também ao todo formado pela linguagem com as atividades com as quais ela está entrelaçada o <<jogo de linguagem>>. (IF, §8).

Ainda, nas palavras de Calvet:

O que parecia ser, no Tractatus, uma correspondência metafísica é na verdade uma articulação intragramatical. A classificação das conexões intragramaticais vai permitir a Wittgenstein dissolver a harmonia metafísica (acordo aparente) entre a linguagem e a realidade: é a gramática que assegura o acordo ou a harmonia [Übereinstimmung] entre a linguagem e a realidade. (MAGALHÃES, 1997, p.94).

Wittgenstein dá agora ênfase à prática da linguagem. As palavras têm diferentes usos em diferentes situações. Nós utilizamos a língua jogando o jogo de linguagem adequado à situação.

Um jogo é formado por certas regras básicas, e para que possamos jogá-lo temos uma idéia geral de como o jogo funciona, ainda que discordemos de uma ou outra regra específica.

Assim como afirma Moreno, a expressão jogo de linguagem:

Procura salientar, com a palavra 'jogo', a importância da praxis da linguagem, isto é, procura colocar em evidência, a título de elemento <constitutivo>, a multiplicidade de atividades nas quais se insere a linguagem; concomitantemente, essa expressão salienta o elemento essencialmente dinâmico da linguagem – por oposição, como vemos, à forma lógica. (MORENO, 2000, p.55).

Desenvolvendo a idéia, entender o jogo de linguagem é compreender que a linguagem, assim como um jogo, possui regras. As regras do jogo de linguagem, porém são as regras da gramática.

O aprendizado de um jogo não funciona simplesmente com a associação de nomes às peças. Não se aprende a jogar xadrez através de uma série de descrições

de normas às peças existentes, mas sim compreendendo como o jogo funciona, quais os movimentos possíveis para cada peça do jogo. Assim:

Uma proposição constitui um lance ou uma operação no jogo da linguagem; seria destituída de significado na ausência do sistema de que faz parte. Seu sentido é o papel que desempenha na atividade lingüística em curso. (GLOCK, 1998, p.226).

Dessarte, qual é o significado, segundo as *Investigações*, da palavra livro? Definitivamente não é o objeto nomeado que existe no mundo, permitindo a elaboração de proposições significativas. Esta idéia está no *Tractatus*, e encontra-se superada nas *Investigações*. De acordo com o segundo Wittgenstein, o significado da palavra livro vai depender do jogo de linguagem que me encontro usando no momento. Posso usar a palavra como ensino de vocabulário, como desejo de leitura, como forma de expressar meu passatempo preferido. Enfim, posso utilizar a palavra em todas as situações de nossa vida em que a linguagem é empregada.

3.4 LINGUAGEM, PRAXIS E FORMA DE VIDA

A idéia de jogo de linguagem em Wittgenstein leva à idéia de que falar uma linguagem, utilizá-la efetivamente, é estar inserido numa forma de vida. Isso porque, para Wittgenstein, os jogos de linguagem (nos quais falar é uma atividade guiada por regulamentos) estão necessariamente ligados a padrões não lingüísticos. Para jogarmos de acordo com as regras, exercemos uma atividade que é obrigatoriamente inserida em um contexto. Este contexto vai além dos padrões lingüísticos de comportamento, mas são, ainda assim, indispensáveis para a

atividade lingüística: “A expressão <jogo> de linguagem deve aqui realçar o fato de que falar uma língua é uma parte de uma actividade ou de uma forma de vida”. (IF, §23).

Na esteira do pensamento de Calvet:

A noção de jogo de linguagem permite a Wittgenstein não apenas acentuar que falar uma linguagem é parte de um padrão completo de atividade, mas mostrar que a linguagem é um instrumento... e não, como no Tractatus, a 'figura' da realidade. Usar a linguagem (e entender a linguagem) pressupõe então o domínio de muitas <técnicas> inter-relacionadas... Entender uma linguagem é dominar uma técnica de usar signos: só faz então sentido 'falar em entender, em dominar técnicas' de usar a linguagem e de responder a seu uso, no contexto de uma forma de vida em que essas técnicas são usadas. (MAGALHÃES, 1997, p.99).

Estar incluído na forma de vida é então condição imprescindível para o domínio da técnica da linguagem. Nós só seguimos uma regra, afinal, praticando-a; por sua vez, só praticamos se inseridos no contexto do jogo de linguagem.

“Por isso <<seguir a regra>> é uma *praxis*. E *crer* estar a seguir a regra não é seguir a regra. E por isso não se pode seguir a regra <<*privatim*>>, porque então *crer* estar a seguir a regra seria o mesmo do que seguir a regra”. (IF, §202).

Excluída está a possibilidade se seguir uma regra no campo individual, a contextualização, a participação torna-se obrigatória. Aquele que não participa da forma de vida, ainda que domine os padrões lingüísticos, não conseguirá usar o instrumento da linguagem de forma eficaz. É por essa razão que Wittgenstein, nas *Investigações*, afirma: “Se um leão fosse capaz de falar, nós não seríamos capazes de o compreender”. (IF II §220).

No exemplo do leão, a comunicação não ocorreria porque o leão não participa dos padrões não-lingüísticos de nossa forma de vida. O contexto, os padrões de comportamento do leão seriam, enfim, incompatíveis com o nosso, e esta situação de incompatibilidade seria uma barreira intransponível, ainda que a linguagem não o

fosse. Linguagem, *praxis* e forma de vida são, assim, conceitos interligados, e necessários à comunicação³³.

Finalizando com as palavras de Calvet: “Entender uma regra é dominar as técnicas de suas explicações. Essas técnicas são parte de nossa forma de vida”. (MAGALHÃES, 1997, p.99).

3.5 SIGNIFICADO E SEMELHANÇAS DE FAMÍLIA

O *Tractatus* sustenta uma visão essencialista dos conceitos. Isso significa dizer que um conceito sobre um objeto irá definir a essência própria do mesmo, aquela característica exata que irá permitir classificar tudo o que se adeque ao conceito. Um conceito de “arma”, na visão essencialista, vai identificar a essência que permitirá identificar qualquer arma existente, tendo em vista esse ponto comum.

Wittgenstein, no *Tractatus*, sucumbe ao desejo de tentar delinear a essência da proposição simbólica, e, em particular, em sua doutrina da forma proposicional (GLOCK, 1998, p.324).

Nas *Investigações Filosóficas*, com a introdução dos jogos de linguagem e a inevitável revisão dos conceitos de proposição, a generalização de características de um conceito pela visão essencialista não mais é considerada adequada:

³³ Nós falamos do fenômeno espacial e temporal da linguagem, não de um fantasma a-espacial e intemporal. [Nota à margem: É claro que uma pessoa pode se interessar por um fenômeno de diversas maneiras]. Falamos acerca dela como acerca das figuras do jogo de xadrez, em que especificamos as regras do jogo mas não descrevemos as propriedades físicas das peças. A pergunta <<o que é realmente uma palavra?>> é análoga à pergunta <<O que é uma figura de xadrez?>> (IF, §108).

Não é necessário, segundo Wittgenstein, empreender a análise completa do enunciado para desvendarmos a plenitude do seu significado, ainda que uma só palavra possa prestar-se a múltiplas interpretações; o significado consiste, dentro dessa nova perspectiva, no conjunto dos usos que fazemos dos enunciados, e cada situação de seu emprego revela uma parcela, um aspecto, desse conjunto, a ele ligado por semelhanças de família. (MORENO, 2000, p.57-58).

Sem uma essência comum que possa agrupar todos os elementos de um conjunto de forma sistemática, como podemos agrupar objetos? Para responder a essa pergunta é que Wittgenstein lança mão do conceito de semelhanças de família. Agora não é mais possível identificar uma característica geral a todos os objetos. O que é possível é reconhecer padrões que ligam os elementos uns aos outros de forma nem sempre direta. A explicação de Wittgenstein é clara:

Considera, por exemplo, os processos aos quais chamamos <<jogos>>. Quero com isto dizer os jogos de tabuleiros, os jogos de cartas, os jogos de bola, os jogos de combate, etc. O que é que é comum a todos eles? Não respondas: << tem de haver algo em comum, senão não se chamariam jogos>> - mas olha, para ver se têm alguma coisa em comum. – Porque, quando olhares para eles não verás de facto o que todos têm em comum, mas verá pareções, parentescos, e em grande quantidade. Como foi dito: não penses, olha! – Olha, por exemplo, para os jogos de tabuleiro com os seus múltiplos parentescos. A seguir considera os jogos de cartas: encontras aqui muitas correspondências com a primeira classe mas desaparecem muitos aspectos comuns, outros aparecem... E o resultado desta investigação é o seguinte: vemos uma rede complicada de pareções que se cruzam e sobrepõem umas às outras. Pareções de conjunto e de pormenor. (IF, §66).

Assim, agrupamos os jogos ainda que não tenhamos um critério exato para aglutiná-los. O fato de existir uma rede de características diversas que ligam uns aos outros é suficiente para a caracterização. A visão analítica, sistemática e precisa não tem lugar nas *Investigações Filosóficas*. Não há mais que se utilizar do processo de análise para extrair uma lógica escondida por detrás de uma linguagem ordinária. Muito pelo contrário, agora devemos apenas olhar (ao contrário de pensar) para o mundo. As coisas estão à vista, “na nossa cara”, por assim dizer.

Quanto à expressão “semelhanças” (ou parecenças) de família, fica claro agora o significado:

Não consigo caracterizar melhor essas parecenças do que com a expressão <<parecenças de família>>; porque as diversas parecenças entre os membros de uma família, constituição, traços faciais, cor dos olhos, andar, temperamento, etc, etc, sobrepõem-se e cruzam-se da mesma maneira. – E eu direi: os jogos constituem uma família. (IF, §67).

3.6 FILOSOFIA COMO TERAPIA E VISÃO PANORÂMICA

O papel da filosofia em Wittgenstein é um tema comum aos seus dois momentos. No *Tractatus*, o papel da filosofia é de elucidação. Nas *Investigações*, contudo, a finalidade é outra:

A Filosofia, de fato, apenas apresenta as coisas e nada esclarece nem nada deduz. – E uma vez que tudo está a vista, também nada há a esclarecer. Porque aquilo que está talvez oculto, não nos interessa. Poder-se-ia também chamar Filosofia a tudo o que é possível antes de todas as novas descobertas e invenções. (IF, §126).

A filosofia, para o filósofo das *Investigações*, é concebida como uma atividade terapêutica direcionada a situações conceitualmente confusas. Nesse processo terapêutico, há que se estudar as condições de uso das palavras envolvidas, já que a *praxis* é componente fundamental da linguagem clara:

Não queremos refinar ou completar de maneira nunca vista a sistema de regras para o uso das novas palavras. Mas a clareza a que aspiramos é, no entanto, uma clareza perfeita. Mas isto apenas significa que os problemas filosóficos devem perfeitamente desaparecer... Não há um método mas há na Filosofia de facto, métodos, tal como há diversas terapias. (IF, §133).

As terapias tornam-se necessárias por uma questão de uso negligente das palavras:

É tarefa da análise mostrar que as questões 'filosóficas' nascem de um negligente abuso da linguagem. Quando as ambigüidades dessas questões são expostas à luz do dia, vê-se que os problemas são insignificantes e simplesmente se dissolvem. Assim, pois, a filosofia, quando adequadamente utilizada, deve ser considerada uma espécie de terapia lingüística (RUSSELL, 2002, p.447).

Quando ocorre alguma confusão conceitual, não se recorre mais à análise, no sentido do *Tractatus*, para resolver o problema. Agora deve-se reconhecer a multiplicidade de usos da linguagem, seus diversos jogos de linguagem, e compará-los para obter uma melhor visão do seu uso. Tal é possível graças à noção de semelhanças de família que permite estabelecer conexões entre diferentes jogos sem a necessidade de uma essência comum entre conceitos.

Sem padrões absolutos, não podemos julgar absolutamente, nem esperar cenas definitivas; podemos esperar, entretanto, mas isso é tudo, que a cura seja completa a cada vez – isto é, que cada situação de confusão conceitual seja completamente esclarecida pela descrição dos usos das palavras. (MORENO, 2000, p.74).

Para que seja possível essa comparação, o filósofo terapeuta precisa ser capaz de ver os diversos jogos de linguagens e identificar as semelhanças de família, possibilitando que o pensamento não se limite a uma visão única da situação.

Uma das fontes principais de incompreensão reside no facto de não termos uma visão panorâmica do uso das nossas palavras. A nossa gramática não deixa ver panoramicamente. – A representação panorâmica facilita a compreensão, a qual de facto consiste em << vermos as conexões>>. Daí a importância de se encontrar e de se inventar termos intermédios. O conceito da representação panorâmica tem para nós um significado fundamental. Designa a nova forma de representação, a maneira como vemos as coisas. (É isto uma <<maneira de ver o Mundo>>)? (IF, §122).

E qual é a finalidade, para o filósofo, dessa visão panorâmica das coisas? A resposta pode ser compreendida raciocinando sobre o próprio termo.³⁴

Ao adotar uma vista panorâmica, o filósofo evita de ficar preso em determinado fragmento conceitual. Ele mantém uma perspectiva do todo, do completo. Enfim, ele evita o dogmatismo da visão única:

“Uma causa principal de doença em Filosofia é uma dieta unilateral: – uma pessoa alimenta o seu pensamento apenas com um gênero de exemplos”. (IF, §593).

O processo terapêutico da filosofia permite que enxerguemos as coisas como estavam antes mesmo da solução da contradição. Isto porque o problema se encontra, na verdade, nas nossas próprias regras de uso, que não funcionaram da forma esperada. Por isso Wittgenstein diz que podemos ser prisioneiros de nossas próprias regras. A visão panorâmica permite reconhecer a origem do problema. Sem a comparação possibilitada pela visão panorâmica, seria impossível o processo terapêutico.

E quem, além do filósofo, encontra problemas que requerem uma “terapia”? Segundo Spaniol, todos: “isto porque a origem dos ‘problemas filosóficos’ encontra-se na linguagem, e esta pervade toda nossa vida”. (SPANIOL, 1989, p.139).

³⁴ **PANORAMA** s.m. Vista, paisagem. / Grande quadro circular, disposto de forma que o espectador, colocado no centro, veja os objetos como se estivesse no cume de uma montanha, dominando todo o horizonte em volta. BREITMAN, 2004. 1 CD-rom.

3.7 O HORIZONTE ÉTICO RECONSIDERADO

O *Tractatus* acaba nos dizendo que sobre o horizonte ético devemos ficar calados (*TRACTATUS*, §6.54). Apesar de não negar o mundo dos valores, a linguagem não está capacitada a falar sobre coisas que não possam ser figuradas, coisas que não possam ser descritas no mundo fático. A única forma de experiência com o ético é vivê-la através do que Wittgenstein denomina a experiência mística, a revelação (*TRACTATUS*, §6.54).

Dentro da perspectiva das *Investigações*, porém, a linguagem passa a ser considerada em seu funcionamento, em seu uso, e prescinde de uma referência pictórica para com os fatos. A linguagem agora é vista com base em sua gramática. Trata-se, assim, de considerar a “gramática profunda”, sem confundi-la com sua “gramática de superfície³⁵”.

Os jogos de linguagem, em sua multiplicidade, superam a limitação do *Tractatus* em lidar com o ético (assim como o estético e o religioso). Isso ocorre porque existem outros jogos além dos referenciais, que não são considerados sem sentido (como eram no *Tractatus*). Ainda que não se possa falar sobre o ético de forma precisa, o uso da linguagem ética é válida, na medida em que existe e é difundida na comunidade praticante. Ainda mais porque os jogos de linguagem atuam, como demonstrado, em conjunto com padrões extralingüísticos:

Assim sendo, os domínios do ético e do estético não mais serão concebidos como sendo inefáveis, imunes a toda forma lingüística e significativa de

³⁵ Wittgenstein estabelece uma diferença entre a “gramática profunda” e a “gramática de superfície” das palavras (IF, §664). A filosofia tradicional erra ao concentrar-se nesta última, isto é, nas características imediatamente evidentes das palavras (auditivas ou visuais), em detrimento de seu USO geral. GLOCK, 1998, p.197.

expressão, mas, pelo contrário, são domínios cuja expressão lingüística significativa fica garantida pelos jogos de linguagem que não podem ser medidos segundo os mesmos critérios com os quais medimos os jogos de linguagem referenciais – aqueles jogos de que se serve o cientista e aos quais a análise feita no Tractatus havia reduzido toda a linguagem. (MORENO, 2000, p.80).

3.8 AS INVESTIGAÇÕES FILOSÓFICAS E A TEORIA PURA DO DIREITO

3.8.1 A função descritiva da ciência

No *Tractatus* Wittgenstein sustenta que a linguagem possui uma essência única, que pode descrever o mundo, pois compartilha com ele a mesma forma lógica. Esta é a já discutida Teoria Pictórica. É por essa razão que o conhecimento se constitui tão somente em proposições descritivas da realidade. Essa posição, encontrada no *Tractatus*, é compatível com a postura de Kelsen na Teoria Pura do Direito:

A ciência jurídica tem por missão conhecer de fora, por assim dizer – O Direito e descrevê-lo com base no seu conhecimento. Os órgãos jurídicos têm – como autoridade jurídica – antes de tudo por missão produzir o Direito para que ele possa então ser conhecido e descrito pela ciência jurídica. (KELSEN, 1999, p.8).

As *Investigações Filosóficas*, entretanto, rejeitam os postulados do *Tractatus* quanto à função meramente descritiva da linguagem. Não existe mais apenas uma lógica da linguagem, mas muitas. A linguagem é constituída por diversas práticas, sendo que cada uma segue sua própria lógica:

Pensa nas ferramentas numa caixa de ferramentas: lá está um martelo, um alicate, uma serra, uma chave de parafusos, uma régua, um frasco de cola, cola, pregos e parafusos. Tão diferentes quanto são as funções destes objectos são as funções das palavras. (E há semelhanças em ambos os casos). O que se confunde nas palavras é a sua aparente identidade quanto à forma, quando as ouvimos ditas ou as encontramos escritas ou impressas. Então sua aplicação não nos aparece tão claramente. (IF, § 11).

Com a noção de jogos de linguagem e multiplicidade de aplicações da palavra (e das expressões), também o conceito de significado sofrerá uma alteração. O significado deixa de ser uma mera relação denotativa entre a linguagem e o mundo, passando a ser o seu uso contextualizado, a *praxis*: “o significado de uma expressão é, antes, seu uso na multiplicidade de práticas que vão compor a linguagem”. (GRAYLING, 2002, p.90).

A partir do momento que o sentido da linguagem só pode ser entendido através do uso da mesma numa multiplicidade de práticas, o corte metodológico kelseniano entra em crise:

“De um modo inteiramente acrítico, a jurisprudência tem-se confundido com a psicologia e a sociologia, com a ética e a teoria política”. (KELSEN, 1999, p.1).

O que, na visão de Kelsen, constitui uma confusão, é na verdade uma necessidade epistemológica nas *Investigações Filosóficas*:

a linguagem não é algo completo e autônomo que pode ser investigado independentemente de outras considerações, pois ela se entrelaça com todas as atividades e comportamentos humanos; conseqüentemente nossos inúmeros diferentes usos que fazemos dela recebem conteúdo e significado de nossos afazeres práticos, nosso trabalho, nossas relações com as outras pessoas e com o mundo que habitamos – em suma, uma linguagem é parte do tecido de uma ‘forma de vida’ inclusiva. (GRAYLING, 2002, p.90).

A função meramente descritiva da ciência acaba por fragmentar seu objeto, desconfigurando-o. O pensamento contido nas *Investigações Filosóficas* reconhece a necessidade de estudar seu objeto por diversos ângulos, e tanto o corte

metodológico kelseniano como a função meramente descritiva da ciência levam a um resultado que é, em última análise, uma visão fragmentada do Direito, fora do seu meio social, dos diferentes jogos de linguagem nos quais se encontra inserido.

Como nos mostra o prof. Galuppo, a nossa concepção pode ter efeitos marcantes na nossa percepção:

Por óbvia que pareça tal afirmação, o Positivismo Jurídico, no entanto, na pluralidade de normas que compõem o direito, encontra um sistema não porque de fato exista, mas porque seu método pressupõe a existência de um sistema e, portanto, introduz distorções na sua percepção da realidade de forma a concebê-la como sistema. (GALUPPO, 2004a).

A necessidade de ver o Direito como um sistema, tornando-o compatível com a teoria positivista, é uma tentativa falha de compreender o Direito através de normas meramente descritivas, avalorativas, através de um único jogo de linguagem descontextualizado. A consequência é, sempre, uma visão incompleta.

3.8.2 Causalidade e imputação, ciência natural e normativa

O princípio da causalidade e o princípio da imputação são conceitos utilizados por Kelsen para definir, precisamente, a parede que separa o Direito de sua Ciência:

Portanto, a função da Ciência do Direito é eminentemente descritiva de normas jurídicas válidas. Trata-se de uma metalinguagem. Nesta esteira, os enunciados científicos adquirem valência de verdade ou falsidade. Por sua vez, o direito positivo é vazado em linguagem empregada em sua função prescritiva (linguagem diretiva de condutas), motivo pelo qual seus elementos (as normas jurídicas) são válidos ou inválidos (critério de pertinência ao conjunto). (MOUSSALLEM, 2001, p.68).

Reduz-se, assim, o objeto de estudo, assim como a forma de fazer ciência. É necessário proceder dessa forma visto que a ciência só pode (segundo Kelsen e o

Tractatus) ser formada por um conjunto de proposições descritivas, que serão capazes de nos dizer o estado de coisas se suas respectivas valências forem verdadeiras: “A totalidade dos pensamentos verdadeiros é uma imagem do mundo”. (*TRACTATUS*, §3.01).

Se a ciência é composta apenas de proposições descritivas, deve ainda retratar seu objeto perfeitamente, ou seja, deve compartilhar a mesma forma lógica:

As proposições jurídicas a serem formuladas pela ciência do Direito apenas podem ser proposições normativas (Soll-sätze). Mas – e é esta a dificuldade lógica que se nos depara na representação desta realidade -, com o emprego da palavra ‘dever-ser’, a proposição jurídica formulada pela ciência do direito não assume a significação autoritária da norma por ela descrita: o ‘dever-ser’ tem, na proposição jurídica, um caráter simplesmente descritivo. (KELSEN, 1999, p.89).

Acontece que o posicionamento de Kelsen, tanto em relação à ciência como em relação ao seu objeto, entram em conflito com as idéias contidas nas *Investigações Filosóficas*.

A linguagem, por fazer parte das “formas de vida”, precisa ser contextualizada e compreendidas na sua multiplicidade de jogos. É exatamente essa visão panorâmica³⁶, necessária à compreensão de um fenômeno, que vai de encontro à maioria dos postulados de Kelsen.

Uma visão limitada da forma de fazer ciência (apenas descritivamente) pode levar a uma mera aparência de compreensão, se não existir uma compreensão das formas de uso da linguagem. Por essa razão é pertinente o aviso de Wittgenstein:

³⁶ “... existem formas de compreensão diferentes da explicação causal das ciências nomológico-dedutivas, e, além disso, a sugestão de que se pode lançar luz sobre uma enorme diversidade de fenômenos, sem que, para isso, seja preciso descobrir algo novo, bastando organizar o que já é conhecido, de um modo que esclareça as ligações ou interconexões. Wittgenstein concebia essa idéia metodológica como uma visão de mundo capaz de rivalizar coma científica.” GLOCK, 1998, p.375.

- É interessante comparar a multiplicidade das ferramentas da linguagem e dos seus modos de aplicação, a multiplicidade das espécies verbais e proposicionais, com o que os lógicos têm dito acerca da estrutura da linguagem. (E também o autor do *Tractatus Logico-Philosophicus*). (IF, §23).

3.8.3 Juízo de valor e juízo de fato

Sob a ótica das *Investigações Filosóficas*, não é necessário, para se obter uma descrição válida do fenômeno jurídico, considerar o Direito apenas como fato. Ao considerar o Direito dessa forma, Kelsen intenciona utilizar o mesmo modelo das ciências naturais no Direito, alcançando a mesma precisão que os cientistas das ciências naturais alcançaram.

É claro que, considerando o Direito como fato apenas, ignora-se a valoração como componente do fenômeno jurídico, e também de sua ciência. Por enxergar apenas fatos (análogos aos fatos naturais), a ciência torna-se neutra, na medida em que sua função é unicamente descritiva desses fatos:

Na medida em que a ciência jurídica em geral tem de dar resposta à questão de saber se uma conduta concreta é conforme ou é contrária ao Direito, a sua resposta apenas pode ser uma afirmação sobre se essa conduta é prescrita ou proibida, cabe ou não na competência de quem a realiza, é ou não permitida, independentemente do fato de o autor da afirmação considerar tal conduta como boa ou má moralmente, independentemente de ela merecer a sua aprovação ou desaprovação. (KELSEN, 1999, p.89).

Ao tomar essa posição, pretende a Teoria Pura do Direito conceber seu objeto sem a influência da psicologia, sociologia, ética e política (KELSEN, 1999, p.1).

Até mesmo na questão da interpretação, talvez especialmente neste caso, essa dicotomia entra em jogo. Kelsen afirma ser impossível para a ciência jurídica, através de um ato intelectual, apreender o que seria uma única aplicação correta de uma norma:

“A teoria usual da interpretação quer fazer crer que a lei, aplicada ao caso concreto, poderia fornecer, em todas as hipóteses, apenas uma única solução correta...”. (KELSEN, 1999, p.39).

A decisão entre possíveis aplicações da norma é um juízo de valor, logo o máximo que a ciência do Direito pode fazer é traçar uma “moldura”, um quadro das diversas interpretações possíveis, mas jamais poderia escolher entre elas, jamais sair de sua função meramente descritiva.

Apesar de estar de acordo com a teoria do *Tractatus*, o posicionamento de Kelsen não é compatível com as *Investigações Filosóficas*, já que neste segundo momento da filosofia de Wittgenstein a valoração pode fazer parte do discurso com sentido. Na verdade, exige que o discurso, a linguagem, seja vista em sua forma contextualizada, em suas formas de vida. Conseqüentemente, pode-se discutir os valores de diferentes aplicações normativas sem que, com isso, adentre-se no campo do sem sentido.

A teoria da moldura, pelas razões expostas, não se sustenta ante a linguagem como vista nas *Investigações Filosóficas*. Para compreender o Direito, repetimos, devemos estudá-lo em sua multiplicidade de jogos de linguagem:

Se o objeto da ciência jurídica são normas jurídicas, expressões do dever-ser e de valor, por que excluir do conhecimento jurídico o valor se ele integra o homem, não como um acidente, mas participando de sua própria essência?

Por que a norma jurídica não pode ser apreendida e examinada na sua totalidade? Por que a ciência do direito não pode esgotar o exame de seu objeto, devendo cindi-lo, para dele excluir o exame do conteúdo?. (AFONSO, 1984, p.230).

A pergunta é de grande pertinência, e pode ser vista em Wittgenstein como algo assim: Por que estudar algo fora de suas formas de vida? Fora de seus múltiplos jogos de linguagem, cindindo o objeto e tornando-o fragmentado, unilateral?

3.8.4 A norma moral e a norma jurídica

Revisitando a visão de Kelsen sobre normas, relembramos que, para o jurista, cabe a Ética as normas morais e ao Direito as normas jurídicas (KELSEN, 1999, p.67).

A ciência jurídica vê o Direito apenas como fato, e não valor, assim mantendo a Ética fora do campo de estudo do cientista do Direito. Segundo Kelsen, evitar a valoração na construção de conhecimento permite que o cientista consiga conceber um ordenamento “purificado” de influências externas (KELSEN, 1999, p.1).

Como já visto, a postura de Kelsen é compatível com o *Tractatus* na medida em que este não considera válidas proposições que tratem da Ética, de valores (*TRACTATUS*, § 6.53).

Quando, porém, o filósofo das *Investigações* insere o horizonte ético como discurso possível, passa a existir uma ruptura entre as *Investigações* e a Teoria Pura do Direito.

A proposta de Kelsen acaba resultando em uma fragmentação de seu objeto que impede a compreensão de seu objeto. Na esteira do pensamento de Boaventura de Souza Santos: “É hoje reconhecido que a excessiva parcelização e disciplinarização do saber científico faz do cientista um ignorante especializado e isso acarreta efeitos negativos” (SANTOS, 1999).

Novamente os conceitos de jogos de linguagem, de linguagem como prática e de visão panorâmica impedem que a redução do Direito pela exclusão dos valores seja considerada uma opção epistemológica válida. Por isso concordamos com Manfredo Araújo de Oliveira, ao discorrer sobre Wittgenstein e as *Investigações*:

O que caracterizava a nova orientação é que para ele, agora, a linguagem é uma atividade humana como andar, passear, colher etc. Há aqui uma última

relação, senão identidade, entre linguagem e ação, de tal modo que a linguagem é considerada uma espécie de ação, de modo que não se pode separar pura e simplesmente a consideração da linguagem da consideração do agir humano ou a consideração do agir não pode mais ignorar a linguagem. Essa atividade se realiza sempre em contextos de ação bem diversos e só pode ser compreendida justamente a partir do horizonte contextual em que está inserida. (OLIVEIRA, 1996, p.138).

Vemos aqui que o direito, enquanto atividade humana, deve ser compreendido por dentro, através da compreensão do contexto em que acontece, dos valores em que está inserido. Por isso, concordamos com o pensamento de Galuppo:

De um lado, encontramos na Ciência do Direito um rigorismo jurídico, que só encontra precedentes no rigorismo moral kantiano, e que desconhece completamente a ética da responsabilidade inerente não ao conhecimento (descritivo) da realidade (natural), mas à ação política e jurídica, que articularia, em uma sociedade plural, o direito com a moral e com a ética, evidenciando seus compromissos com a ação prática. Assim, o Positivismo Jurídico, por sua metodologia, opera um reducionismo do próprio fenômeno. (GALUPPO, 2004a).

Por isso, acreditamos que a esfera moral não pode ser abstraída do Direito:

O reconhecimento de que toda questão jurídica comporta um problema de valor, de que o Direito supõe, por essência, um juízo de valor que incide sobre os fatos tem provocado no pensamento jurídico a necessidade de se questionar a validade do direito sem remeter a questão simplesmente para o plano de uma supra-validade conferida pelo direito natural e sem reduzi-la, também, a uma questão meramente formal no campo do direito positivo. (AFONSO, 1984, p.273).

Não há como compreender o Direito fora de seu contexto, fora de suas “formas de vida”. Ou compreendemos o Direito como fato e valor, ou nos condenamos a uma visão estéril, incompleta, do que seja realmente o fenômeno jurídico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Kelsen vê o Direito como um conjunto de normas jurídicas válidas, a serem estudadas através de um método preciso e único, um corte metodológico. As idéias de Wittgenstein, por outro lado, nos dizem que aquilo que está à vista não é algo simples e sempre o mesmo em quaisquer circunstâncias, mas algo complexo e diversificado. Conclui-se, então, que um único método leva, necessariamente, a uma visão incompleta de seu objeto. Também a solução dos problemas não pode ser simples e uniforme.

O corte metodológico, pressuposto dogmático da Teoria Pura do Direito, inexoravelmente mutila o objeto de estudo. Mesmo reconhecendo o corte como mera abstração metodológica, a imposição dessas fronteiras impede uma visão que abranja satisfatoriamente àquilo a ser estudado.

Não há como, assim como mostra Wittgenstein nas *Investigações Filosóficas*, enquadrar o objeto de estudo através de uma aplicação metodológica monolítica sem deixar de fora elementos essenciais ao mesmo, já que uma das fontes principais de incompreensão está no fato de não termos, ao olharmos para as coisas, uma visão panorâmica do uso de nossa linguagem. É necessário que se lance mão de múltiplos métodos para que possamos tornar compreensíveis os numerosos jogos de linguagens presentes nas comunidades. Ao definir as normas jurídicas tendo como base unicamente a validade, não se compreende o Direito, que necessariamente possui, em si, elementos “extrajurídicos”. O Direito, assim como a linguagem em geral, não possui uma única essência que pode ser descoberta em termos de uma teoria unitária. O questionamento acerca do Direito é pertinente, pois,

dependendo da postura que adotamos, vemos o Direito de forma diferente. Conseqüentemente, quanto mais reduzido nosso campo de visão, menor será nossa compreensão do fenômeno.

A presente pesquisa buscou, através de um estudo da segunda Filosofia de Ludwig Wittgenstein, contida na obra *Investigações Filosóficas*, dirigir uma crítica a Kelsen e, indiretamente, ao positivismo normativista. O normativismo jurídico consiste numa epistemologia e leitura do direito positivo, e sua característica mais marcante (para a presente pesquisa), é o seu método científico, seu corte epistemológico, segundo o qual define-se dogmaticamente o direito como conjunto de normas válidas, ou seja, aquelas produzidas de acordo com o processo previsto, independentemente de conteúdo. Elementos como a ética e a justiça como fundamentação do Direito são descartados sumariamente, pois nada existe além da norma.

A meta, então, foi cotejar esta idéia positivista com a idéia de jogos de linguagem de Wittgenstein, mostrando que o método positivista sempre, necessariamente, deixará algo de importante fora do âmbito de seu corte. Wittgenstein nos mostra, através do conceito de jogos de linguagem, que não é possível sistematizar uma linguagem, ou seja, compreendê-la completamente através de uma característica (ou características) presente em todos os elementos do conjunto. Conseqüentemente, a descrição não será sistemática no sentido ordinário do termo, por não haver apenas um método, mas vários métodos na filosofia, como há diversas terapias.

Com isso quisemos demonstrar que precisamos ir além do método reducionista da visão do positivismo normativo. Não há um sistema a ser abarcado por um método único, mas um complexo jogo de linguagem a ser compreendido

através de múltiplos métodos. Deixar de fora todos os elementos valorativos implica numa visão ideológica prejudicial à sociedade. Precisamos de uma *visão panorâmica*, nas palavras de Wittgenstein, para reconhecermos o Direito como ele é de fato. Precisamos, enfim, estudar a linguagem (e o Direito) da forma como ela realmente funciona.

Nas *Investigações*, não há mais uma relação lógica oculta na linguagem, já não se trata de ir em busca de algo sublime ou oculto, tudo está à vista. A gramática está presente para quem quiser ver, compreender o contexto de uso da linguagem. Uma vez adotadas tais concepções, descartada está a idéia de uma visão sistemática da língua. Não existem mais regras ou unidade lógica que me permita identificar todos os elementos de um conjunto. Não se sustenta mais a possibilidade de uma lógica oculta a unir, por exemplo, todas as normas jurídicas de um Ordenamento.

O que nos resta, afirma Wittgenstein, são as semelhanças de família. O significado, agora, vai depender de uma visão panorâmica do conjunto de usos que fazemos da linguagem. Cada uso particular revela uma fração do conhecimento, que se liga a outros usos semelhantes através de semelhanças de família.

Qual a importância dessa ruptura para a presente pesquisa? O fato de que não se pode mais conceber um dado objeto como sistema único (seja ele uma língua falada ou um conjunto de normas) tem um impacto direto sobre a concepção positivista normativista do direito.

O positivismo normativista encontra grande número de defensores na doutrina, e pertencem a variadas matrizes de pensamento. Em seu meio, podemos identificar as obras clássicas de Hans Kelsen e Alf Ross, considerados por alguns como os mais célebres autores da corrente positivista, até autores contemporâneos,

como Paulo de Barros Carvalho, Tárek Moysés Moussallem e Lourival Vilanova. Não obstante as mudanças e evoluções ocorridas na doutrina positivista normativista, ainda somos capazes de identificar suas raízes nas obras atuais, especialmente se considerarmos o caráter sistêmico com o qual os positivistas encaram o Direito. Assim sendo, podemos utilizar as idéias contidas na obra *Investigações Filosóficas* para dirigir-nos a estes pontos comuns nas doutrinas positivistas.

A separação entre Direito enquanto norma e todos os elementos a partir de então extrajurídicos torna-se inaceitável se quisermos ter uma visão orgânica, participativa do Direito. A gramática, as normas, estão ao claro. Não existe uma lógica oculta, mas são aquilo que está à nossa frente. Precisamos dar valor a todos esses elementos, a reconhecer que os elementos extrajurídicos na verdade definem o Direito tanto quanto o resultado de processo legislativo. Se quisermos entender o Direito, precisamos dar valor ao uso da linguagem, da norma, tal como é utilizada na comunidade, do particular para o geral. Sem uma visão panorâmica, estamos condenados a uma fração mal resolvida de uma ficção científica, na qual podemos apreender e dominar o objeto (a linguagem, as normas, o Direito) sem estar lá para ver seu uso, sem participação.

Por serem os valores inerentes à atividade humana, não faz sentido extirpá-los de um conhecimento cujo objeto é social. Esta é a postura que defendemos. Reconhecemos a importância da obra de Hans Kelsen, grande jurista de seu tempo. Mas reconhecemos, também, a necessidade de uma compreensão valorativa do Direito, uma vez que o Direito possui, em seus jogos de linguagem, inegavelmente, valores éticos, políticos e religiosos. Compreender o Direito inserido nas formas de vida é, afinal, compreender um pouco mais o ser humano, pois, onde há ser humano, ali há Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, Elza Maria Miranda. **O positivismo na epistemologia jurídica de Hans Kelsen**. Belo Horizonte: 1984.

ANSCOMBE, G. E. M. **An introduction to Wittgenstein's Tractatus**. London: Hutchinson Univ., 1996.

ARRINGTON, Robert L.; GLOCK, Hans-Johann. **Wittgenstein's philosophical investigations: text and context**. London: Routledge, 1991.

AZEREDO, Vânia Dutra de (Coord). **Introdução à lógica**. 3.ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004.

BAKER, G.P.; HACKER, P.M.S. **An analytical commentary on Wittgenstein's Philosophical Investigations**. Cornwall: Basil Blackwell, 1984.

BAKER, G.P.; HACKER, P.M.S. **Wittgenstein: Rules, Grammar and necessity**. Cornwall: Basil Blackwell, 1985, v. II.

BARZOTTO, Luis Fernando. **O Positivismo Jurídico Contemporâneo**. São Leopoldo: UNISINOS, 2004.

BLOOR, David. **Wittgenstein: A social theory of Knowledge**. London: Macmillan press, 1983.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: lições de Filosofia do Direito**. São Paulo: Ícone, 1996.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 5.ed. Brasília: UNB, 1994.

BOUVERESSE, Jacques. **Wittgenstein: la rime et la raison: science, ethique et esthetique**. [Paris]: Minuit, c1973.

BOUVERESSE, Jacques. **Le mythe de l'intériorité**. Paris: Minuit, 1987.

BOUVERESSE, Jacques. **Herméneutique et linguistique**. Combas: L'Éclat, 1991.

BRAND, Gerard. **Los textos fundamentales de Ludwig Wittgenstein**. Madrid: Alianza, 1981.

BREITMAN, André Koogan. **Enciclopédia Koogan-Houaiss Digital**. 2004. 1 CD-rom.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 12.ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999.

CHAMON, Lúcio Antônio Júnior. *Tertium non datur: pretensões de uma coercibilidade e validade em face de uma teoria da argumentação jurídica no marco de uma compreensão procedimental do Estado Democrático de Direito*. *In:*

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (Coord). **Jurisdição e hermenêutica constitucional**: no Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p.79-120.

COATES, J. **The claims of common sense**: Moore, Wittgenstein, Keynes and the social sciences. New York: Cambridge University Press, 1996.

COSTA, Cláudio Ferreira. **Filosofia analítica**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro Ltda, 1992. 93 p.

DALL'AGNOL, Darlei. **Ética e linguagem**: uma introdução ao *Tractatus* de Wittgenstein. 2.ed. Florianópolis: Ed. da UFSC; São Leopoldo: Ed. Unisinos, 1995.

DESCARTES, René. **Discurso do método**; as paixões da alma; meditações. São Paulo: Nova Cultural, 1999. Coleção Os Pensadores.

DIAS, Maria Clara. **Kant e Wittgenstein**: os limites da linguagem. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

DREIER, Ralf. **Derecho y Justicia**. Santa Fé de Bogotá: Temis, 1994.

DUMMETT, Michael. **FREGE**: philosophy of language. 2.ed. Cambridge: Harvard University, 1995.

EDMONDS, David; EIDINOW, John. **O atizador de Wittgenstein**: a história de uma discussão de dez minutos entre dois grandes filósofos. Rio de Janeiro: DIFEL, 2003.

FANN, K. T. **Wittgenstein's conception of philosophy**. California: University of California, 1969.

FAUSTINO, Sílvia. **Wittgenstein**: o eu e sua gramática. São Paulo: Ática, 1995.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão, dominação. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1984.

FINCH, H.L. **Wittgenstein**. Massachusetts: Element, 1995.

FOGELIN, Robert J. **Wittgenstein**. 2.ed. London: Routledge, 1995.

FRASCOLLA, Pasquale. **Wittgenstein's philosophy of mathematics**. London: Routledge, 1994.

FREGE, Gottlob. **Investigações lógicas**. Org. trad. e notas de Paulo Alcoforado. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Da idéia à defesa**: monografias e teses jurídicas. atual. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

GALUPPO, Marcelo Campos. **A epistemologia jurídica entre o positivismo e o pós-positivismo**. Disponível em: <<http://marcelogaluppo.sites.uol.com.br>>. Acesso em 20 de junho de 2004a.

GALUPPO, Marcelo Campos. **O Direito Civil no contexto da superação do Positivismo Jurídico:** a questão do sistema. <<http://marcelogaluppo.sites.uol.com.br>>. Acesso em 20 de junho de 2004b.

GALUPPO, Marcelo Campos. **O que é o Positivismo Jurídico.** Disponível em: <<http://marcelogaluppo.sites.uol.com.br>>. Acesso em 20 de junho de 2004c.

GARVER, Newton; LEE, Seung-Chong. **Derrida & Wittgenstein.** Philadelphia: Temple University Press, 1994a.

GARVER, Newton. **This complicated form of life: essays on Wittgenstein.** Chicago: Open Court, 1994b.

GEACH, Peter; BLACK, Max. **Translations of the philosophical writings of Gottlob Frege.** New Jersey: Rowman & Littlefield, 1980.

GENORA, Judith. **Wittgenstein, a way of seeing.** New York: Routerledge, 1995.

GONÇALVES, Jair. **Herança Jurídica de Hans Kelsen.** Campo Grande: UCDB, 2001.

GIANOTTI, J. A. **Apresentação do mundo:** considerações sobre o pensamento de Ludwig Wittgenstein. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

GLOCK, Hans-Johann. **Dicionário Wittgenstein.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. Coleção Dicionários de Filósofos.

GRANGER, Gilles-Gaston. **Wittgenstein.** Paris: Seghers, 1969.

GRAYLING, A. C. **Wittgenstein.** São Paulo: Loyola, 2002. Coleção Mestres do Pensar.

HACKER, P. M. S. **Insight and illusion:** Wittgenstein on philosophy and the metaphysics of experience. Oxford: Clarendon Press, 1972.

HALLETT, Garth. **Wittgenstein's** definition of meaning as use. New York: Fordham University Press, 1967.

HALLETT, Garth. **A companion to Wittgenstein's:** phylosophical investigations. Ithaca: Cornell University, 1985, c1977.

HART, Herbert L. A. **O conceito de Direito.** 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbernkian, [200-].

HINTIKKA, Merril B. HINTIKKA, Jaako. **Uma investigação sobre Wittgenstein.** São Paulo: Papirus, 1994.

HOLTZMAN, Steven H; LECH, Christopher M. **Wittgenstein:** to follow a rule. London: Routledge, 1981.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo Direito.** Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

JANIK, Allan; TOULMIN, Stephen. **A Viena de Wittgenstein**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução de Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Coleção Os Pensadores.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1992.

KELSEN, Hans. **O problema da Justiça**. São Paulo: Saraiva, 1993.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KELSEN, Hans. **A ilusão da Justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KENNY, Anthony. **The Wittgenstein reader**. Oxford: Basil Blackwell, 1994.

KENNY, Anthony. **Frege**: An Introduction to the founder of modern analytic philosophy. London: Penguin Books, 1995.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2000.

KUNG, Guido. **Ontology and the logistic analysis of language**: an enquiry into the contemporary views on universals. Dordrecht: D. Reidel, 1967.

LECOURT, Dominique. **L'ordre et les jeux**: le positivisme logique en question. Paris: s.n., 1981.

MAGALHÃES, Theresa Calvet de. **Filosofia analítica**: de Wittgenstein à redescoberta da mente. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 1997.

MAGEE, Bryan. **História da Filosofia**. São Paulo: Loyola, 1999.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação a historia da filosofia**: dos pre-socraticos a Wittgenstein. 4. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000.

MARCONDES, Danilo. **Filosofia analítica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

MCGUINNESS, Brian; WRIGHT, G. H. von. **Ludwig Wittgenstein**: Cambridge letters: correspondence with Russell, Keynes, Moore, Ramsey and Sraffa. Oxford, UK: Blackwell, 1997.

MONK, Ray. **Ludwig Wittgenstein**: the duty of genius. New York: Penguin, 1991.

MORENO, Arley R. **Através das imagens**. 2. ed. São Paulo: UNICAMP, 1995.

MORENO, Arley R. **Wittgenstein**: os labirintos da linguagem: ensaio introdutório. São Paulo: Moderna, 2000.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés. **Fontes do Direito Tributário**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

MULHAL, Stephen. **On being in the world**: Wittgenstein and Heidegger on seeing aspects. London: Routledge, 1993.

MULHALL, Stephen. **Inheritance and originality**: Wittgenstein, Heidegger, Kierkegaard. New York: Oxford University Press, 2001.

MURZI, Mauro. **Vienna circle**. Disponível em: <<http://www.iep.utm.edu/v/viennaci.htm>>. Acesso em 18 de Junho de 2004.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Loyola, 1996.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Interpretação como ato de conhecimento e interpretação como ato de vontade: a tese kelseniana da interpretação autêntica. *In*: OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (Coord). **Jurisdição e hermenêutica constitucional**: no Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p.121-149.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Teoria do Direito**. Belo Horizonte: Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas, 1º. semestre de 2004. 22p. (Notas de aula).

PALAVECINO, Sergio R. **Wittgenstein y los juegos de lenguaje**. Belo Horizonte: FUMARC: CEFETMINAS, 1999.

PEARS, David Francis; MOTA, Octanny Silveira da. **As idéias de Wittgenstein**. São Paulo: Cultrix, 1973.

PERLOFF, Marjorie. **Wittgenstein's ladder**: Poetic language and the strangeness of the ordinary. Chicago: University of Chicago Press, 1996.

POULANS, Jaques. La Possibilite des Propositions Ontologiques dans le Tractatus. **Etudes Philosophiques**, s.l., n. 4, p. 529-552, 1973.

PINTO, Paulo Roberto Margutti. **Iniciação ao silêncio**: uma análise do Tractatus de Wittgenstein como forma de argumentação. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

PIOVESAN, Américo R. A lógica em Wittgenstein. *In*: AZEREDO, Vânia Dutra de (Coord). **Introdução à lógica**. 3.ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004, p.165-194.

PITKIN, Hanna Fenichel. **Wittgenstein and Justice**: on the significance of Ludwig Wittgenstein for social and political thought. Los Angeles: University of California, 1972.

PLOCHMANN, George Kember. **Verdad, Tautologia y Verificacion en el Tractatus. Dianoia**, s.l., v.14, p.122-142, 1968.

REALE, Giovanni. **História da Filosofia Antiga**. 2.ed. São Paulo: Loyola, 2001, v.V.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 20.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REGUERA, Isidoro. **La miseria de la razón**. Spain: Taurus, 1980.

RUSSELL, Bertrand. **História do pensamento ocidental**: a aventura das idéias dos pré-socráticos a Wittgenstein. 6.ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as Ciências**. 11.ed. Porto: Afrontamento, 1999.

SARTORI, Carlos Augusto. Linguagens formais. *In*: AZEREDO, Vânia Dutra de (Coord). **Introdução à lógica**. 3.ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004. p. 207-240.

SCHILPP, Paul Arthur. **The philosophy of Bertrand Russell**. 3.ed. New York: Tudor Publishing Company, 1951. The Library of Living Philosophers Collection.

SCHLICK, Moritz; CARNAP, Rudolf. **Coletânea de textos**. 2.ed. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1985. Coleção Os Pensadores.

SCHMITZ, François. **Wittgenstein**. Tradução de José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.

SHIBLES, Warren. La Originalidad de Wittgenstein. **Studium**, Madrid, v.12, n.2, p.349-357, 1972.

SHIBLES, Warren. **Wittgenstein, linguagem e filosofia**. São Paulo: Cultrix, 1974.

SLUGA, Hans D; STERN, David G. **The Cambridge Companion to Wittgenstein**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

SPANIOL, Werner. **Filosofia e método no segundo Wittgenstein**: uma luta contra o enfeitiçamento do nosso entendimento. São Paulo: Loyola, 1989. (Coleção filosofia; 11).

STRUCHINER, Noel. **Direito e linguagem**: uma análise da textura aberta da linguagem e sua aplicação ao Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

VAN PEURSEN, C. A. **Ludwig Wittgenstein**: una introduccion a su filosofia. Buenos Aires: Carlos Lohle, 1973.

VILANOVA, Lourival. **As estruturas lógicas e o sistema do Direito Positivo**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

WALLNER, Friederich. **A obra filosófica de Wittgenstein como unidade**. Tradução de Alfredo Bragança Júnior e Idalina Azevedo da Silva. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

WAISMANN, Friedrich; MCGUINNESS, Bernard Brancis. **Wittgenstein y el círculo de Viena**. Mexico: Fondo de Cultura Economica, 1973.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Le cahier bleu and le cahier brun**. Paris: Gallimard, 1965.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Fiches**. Paris: Gallimard, 1970.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Leçons et conversations**. Paris: Gallimard, 1971.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Culture and value**. Oxford: Basil Blackwell, 1980a.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Grammaire philosophique**. Paris: Gallimard, 1980b.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Da certeza**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1990.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tratado lógico-filosófico* investigações filosóficas**. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Estética, psicologia e religião: palestras e conversações**. São Paulo: Cultrix.